Anno de 1847. Domingo 21 de Março. Anno XXIII. N. 65.

O DIARIO publica-se todos os dias, que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel, *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos á rasão de 20 rs. por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagarão 80 rs. por linha, e 160 em typo differente, por cada publicação.

PHASES DA LUA NO MEZ DE MARÇO.

Lua cheia, a 2, ás 48 minutos da manhãa.
Minguante, a 10, ás 2 horas e 18 min. da manh.
Lua nova, a 16, ás 6 horas e 47 min. da tarde.
Crescente, a 25, ás 3 horas e 20 min. da tarde.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Goianna e Parahyba, ás segundas e sextas feiras
Rio-Grande-do-Norte quintas feiras ao meio-dia.
Cabo, Serinhãem, Rio-Formoso, Porto-Calvo e Maceió, no 1.º, a 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito, a 10 e 21.
Boa-Vista e Flores, a 13 e 28.
Victoria, ás quintas feiras.
Olinda, todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira, ás 8 horas e 30 minutos da manhãa.
Segunda, ás 8 horas e 54 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

15 Segunda. S. Henrique. Aud. do J. dos orphãos, do J. do c. da 2 v. e do J. M. da 2 v.
16 Terça. S. Cyriaco. Aud. do J. do civ. da 1 v. e do J. de paz do 2 dist. de t.
17 Quarta. S. Patricio. Aud. do J. do civ. da 2 v. e do J. de paz do 2 dist. de t.
18 Quinta. S. Gabriel Aud do J. de orphãos, do J. municipal da 1 vara.
19 Sexta. ✱✱ S. José, Esposo de Nossa Senhora.
20 Sabbado. S. Focio. Aud. do J. do civ. da 1. v. e do J. de paz do 1 dist. de t.
21 Domingo. S. Bento.

CAMBIOS NO DIA 20 DE MARÇO.

Cambio sobre Londres de 30 a 30 1/2 d. p. 1$ rs.
» » Paris 345 rs. por franco.
» » Lisboa 95 de premio.
Desc. de lettras de boas firmas 1 1/4 p. % ao mez.
Ouro — Onças hespanholas ..... 28$000 a 29$000
» Moedas de 6$400 velh. . 16$000 a 16$200
» » de 6$400 nov. . 16$000 a 16$200
» » de 4$000 ..... 9$000 a 9$100
Prata — Patacões ..... 2$000 a 2$020
» Pesos columnares ... 2$000 a 2$020
» Ditos mexicanos .... 1$600 a 1$660
» Miuda .... 1$880 a 1$920
Acções da comp. do Beberibe de 50$000 rs. ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Commando das armas.

Illm. e Exm. Sr. — V. Exc. mandará retirar o destacamento do Rio-Formoso, e fará render o de Barreiros, por numero de praças igual ao de que aquelle se compõe; devendo ser commandado por um official, ou inferior de confiança.

Deos guarde a V. Exc. Palacio de Pernambuco, 22 de janeiro de 1847. — *Antonio Pinto Chichorro da Gama.* — Illm. e Exm. Sr. brigadeiro Antonio Corrêa Seára, commandante das armas.

— O sargento do segundo batalhão de artilharia apé, commandante do destacamento de praças do mesmo batalhão, existente na villa do Rio-Formoso, logo que esta ordem receber, siga, sem perda de tempo, com o mesmo destacamento para a villa d'Agoa-Preta, a apresentar-se ao capitão Pedro Ivo Vellozo da Silveira, á quem entregará o officio junto: o que cumprirá d'ordem do Sr. general commandante das armas.

Quartel-general na cidade do Recife, 23 de janeiro de 1847. — *José da Silva Guimarães*, ajudante d'ordens.

— Nesta data se tem expedido ordem para se reunir ao destacamento nessa villa aquelle que se acha no Rio-Formoso, e em consequencia de exigencia da presidencia V. Mc. fará seguir para Barreiros um destacamento que deverá render o que alli se acha, sendo de igual fôrça; julgando o Exm. Sr. presidente a bem recommendar que o commando de tal destacamento seja dado a um official, ou inferior de confiança: o que tudo communico, para sua intelligencia e execução.

Deos guarde a V. Mc. Quartel-general na cidade do Recife, 23 de janeiro de 1847. — *Antonio Corrêa Seára.* — Sr. capitão Pedro Ivo Vellozo da Silveira, commandante do destacamento d'Agoa-Preta.

— *Illm. e Exm. Sr.* — V. Exc. mandará satisfazer com urgencia a requisição do Dr. juiz de direito chefe de policia, constante da copia inclusa.

Deos guarde a V. Exc. Palacio de Pernambuco, 26 de fevereiro de 1847. — *Antonio Pinto Chichorro da Gama.* — Illm. e Exm. Sr. brigadeiro Antonio Corrêa Seára, commandante das armas.

Copia de um artigo do officio do chefe de policia, de 26 de fevereiro de 1847. — Julgo de absoluta necessidade, e reclamo de V. Exc. algumas providencias que me parecem muito justas: 1.º, que V. Exc. se digne ordenar de novo ao commandante das armas que o destacamento do Rio-Formoso que foi mudado desta villa com destino para a povoação de Barreiros, e que ainda não seguio para ella, seja com toda a urgencia que as circumstancias especiaes exigem, enviado para o lugar destinado, podendo a respectiva autoridade policial de Una conserva-lo em qualquer um dos pontos da mesma freguezia que julgar mais conveniente ao publico serviço: 2.º, que este destacamento que era de 15 ou 16 homens, seja reforçado com mais quinze homens da fôrça estacionada em Agoa-Preta, sendo commandado, no caso de ser possivel, por algum official de confiança. São essas as providencias que por ora solicito de V. Exc. — Conforme. — *Francisco Xavier e Silva*, official maior interino.

—Tendo-lhe ordenado, em data de 23 de janeiro ultimo, em officio que aqui a junto por copia, que fizesse seguir para Barreiros um destacamento de igual fôrça do que alli se achava, sendo commandado por um official subalterno, ou inferior de confiança, como a presidencia julgou a bem recommendar, tenho agora de accrescentar ao que então disse, em consequencia de nova exigencia da mesma presidencia, que o referido destacamento de Barreiros seja de fôrça de trinta homens, podendo a respectiva autoridade policial de Una conserva-lo em qualquer dos pontos da freguezia que julgar mais conveniente ao serviço publico. E cumpre que V Mc. me declare a rasão por que até esta data não tem executado a citada ordem de 25 de janeiro, convindo para a levar a effeito que no caso de não ter ainda se recolhido a essa villa o destacamento existente no Rio-Formoso, que se faça immediatamente como foi naquella data determinado ao sargento commandante, e a V. Mc. se previnio.

Deos guarde a V. Mc. Quartel-general na cidade do Recife, 26 de fevereiro de 1847. — *Antonio Corrêa Seára.* — Sr. capitão Pedro Ivo Vellozo da Silveira, commandante do destacamento d'Agoa-Preta.

— *Illm. e Exm. Sr.* — V. Exc. mandará reforçar, com toda a urgencia, com quarenta praças o destacamento de primeira-linha que existe na Agoa-Preta, recommendando ao respectivo commandante que se preste a todas e quaesquer requisições que lhe forem feitas pelo chefe de policia.

Deos guarde a V. Exc. Palacio de Pernambuco, 4 de março de 1847. — *Antonio Pinto Chichorro da Gama.* — Illm. e Exm. Sr brigadeiro Antonio Corrêa Seára, commandante das armas.

— *Illm. Sr.*—Em consequencia da deliberação do Exm. presidente da provincia em officio datado de hoje, manda o Sr. general commandante das armas que V. S. faça marchar sem perda de tempo para a villa d'Agoa-Preta o numero de quarenta praças do batalhão do seu commando, que, sendo conduzidas por um official, este apresenta-las-ha ao capitão commandante do destacamento alli existente.

Deos guarde a V S. Quartel-general na cidade do Recife, 4 de março de 1847. — Illm. Sr. Francisco José Damasceno Rosado, coronel commandante do primeiro batalhão de caçadores. — *José da Silva Guimarães*, ajudante d'ordens.

= *Illm. e Exm. Sr.* —Logo que recebi o officio de V. Exc., de 4 do corrente, em que mandava seguir sem demora um destacamento de 40 praças, commandado por um official subalterno, para a villa d'Agoa-Preta, o fiz aprompt ar e partir á seu destino nesse mesmo dia a noite; o que tenho a honra de communicar a V. Exc.

Deos guarde á V. Exc. Quartel do primeiro batalhão de caçadores de linha em Pernambuco, 6 de março de 1847. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Corrêa Seára, brigadeiro commandante das armas desta provincia. — *Francisco José Damasceno Rosado*, coronel.

Correspondencia.

Srs. Redactores: — Em resposta a virulencia com que a redacção do *Diario-Novo* tem insultado a varias pessoas gradas da provincia das Alagôas, inclusive o meu honrado amigo Lourenço Cavalcanti d'Albuquerque Maranhão, como cumplices da desordem projectada por Lima Rocha, rogo-lhes a reimpressão do incluso *Relatorio* publicado pelo dito meu amigo no *Mercantil* n. 45, de 27 de fevereiro ultimo; fazendo assim Vms. um serviço á probidade e innocencia do meu amigo, e particular favor a um seu

Assignante.

RELATORIO

QUE AO PUBLICO DIRIGE O EX-COMMANDANTE SUPERIOR DA COMARCA DE MACEIÓ, LOURENÇO CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE MARANHAÕ, POR OCCASIAÕ DAS ULTIMAS OCCURRENCIAS ALLI APPARECIDAS.

Bem a meu pezar largo o arado e lanço mão da penna, instrumento que não sei manejar, para acudir por minha defensa ante as pessoas sensatas que me não conhecem, afim de que, inteiradas da verdade, possam ajuizar do meu procedimento tanto no tocante aos movimentos occorridos ultimamente em Maceió, quanto á actual administração do Exm. presidente Campos Mello.

Sabem todos o grande empenho com que sempre me apresentei nas questões eleitoraes d'aquella provincia até a época, em que os anarchistas, perturbadores da tranquillidade publica em todos os tempos, chamaram em seu soccorro o nefario salteador Vicente Ferreira de Paula. Para logo conheci que devia esquivar-me de taes demandas; porque ao empenho dos meus inimigos, seguia-se logo o recurso do bacamarte, arma terrivel, só propria de quem está baldo dos recursos legaes, porque possue merecimentos reaes. He disto testemunha o mesmo actual presidente, que dizendo-me que estava disposto a equilibrar os partidos para a luta eleitoral, mui francamente lhe disse que não estava disposto, e nem tomaria parte nellas, pois contentava-me só e unicamente em acabar com a perseguição de meus amigos. A época a que me refiro he bem fertil d'acontecimentos que altamente fallem em meu abono; pois que desde o execrando ligeiro que segunda vez houve d'alli apparecer, por occasião da abdicação do nunca assaz chorado fundador deste imperio, me viram todos os habitantes de Alagôas e Maceió sempre ao lado do governo. Cabe-me a gloria de, tanto nos pequenos disturbios, como nos grandes movimentos revolucionarios da provinca d'Alagôas, haver inspirado confiança aos mandatarios de S. M. I., a ponto de merecer tambem a sua, tanto que em 1839 se dignou honrar-me com a patente de commandante superior daquella capital; lugar que se cabalmente não preenchi, foi certamente por inhabilidade propria; mas tenho consciencia, e isto me basta, de havê-lo feito com fidelidade. Chamo em apoio desta minha asserção a todos os ex-presidentes, desde o Sr. Manoel Lobo de Miranda Henrique, em 1831. Outros mais empregos de nomeação do governo exerci, bem como major de legião, juiz municipal, primeiro supplente do mesmo, de que pedi demissão, além de commissões importantes que me foram confiadas, sendo dellas privado a quem de direito tocavam: haja vista ao ex-presidente o Sr. Machado. Não menos confiança mereci aos meus concidadãos que tambem me honraram com suas constantes votações para membro da assembléa provincial, juiz de paz e presidente da camara, dos quaes occupo ainda os dous ultimos. E se alguem se ufana por ter obtido esses lugares, muito mais aquelle que os alcançou, sem que para isso anarchisasse o paiz, recorrendo ás armas. Depois de taes precedentes, que em verdade qualificar devem de benemerito a qualquer cidadão, em que elles se dêm, talvez sirvam hoje ao Exm. Sr. Campos Mello para me alcunhar de desordeiro, revolucionario, sedicioso, e até mesmo rebelde, emfim do que mais convier aos calculos de interesse desse Sr. e de perversidade de sua camarilha, meus encarniçados inimigos.

Peço attenção e indulgencia aos meus leitores, pois que sou chegado ao ponto mais interessante da minha narrativa. Como a nomeação do Exm. Sr. Campos Mello, o partido, denominado cabelludo, a que tenho a honra de pertencer, exultou de prazer e jubiloso o saudou; e se bem não via nelle o anjo salvador, ao menos enxergou o iris de paz; ideia que mais robusteceu quandô S. Ex., dirigindo o seu programma administrativo ás municipalidades da provincia, entre outras promessas, inserio esta — justiça a todos e a todo o custo. — E que mais ambicionaria um partido que, não obstante sua adhesão ao monarcha, defendendo o seu delegado o Sr. Souza Franco, foi, depois de manietado, entregue ás garras sanguisedentas de seus cruentos inimigos, que diariamente ceifavam nelle, como se fosse uma horda de salteadores? Justiça a todos e a todo o custo. Em verdade S. Ex. fez serviços á provincia no começo de sua administração, já terminantemente ordenando a prisão dos tigres Moraes, por cujas cabeças offereceu o premio de 4:000$000, já fazendo cessar o processo monstro da cidade do Penedo e da Atalaia, já demittindo algumas autoridades policiaes que mais abusavam do seu emprego, a ponto de permittirem que, em seus districtos e em sua propria presença, os perversos Moraes executassem seus planos de devastação: providencias taes fizeram com que alguns individuos que se refugiaram em outras provincias, e nos lugares escusos de Alagôas, voltassem ao seio de suas familias: os proprios indiciados em crimes urdidos pela sanha de seus inimigos, espontaneamente se apresentaram á S. Ex., e recolheram-se á prisão; foram elles o capitão João Vieira Dantas e Joaquim José de Araujo Lima Rocha: o primeiro poz logo termo aos seus padecimentos; porquanto recolhido á prisão não só pelas rasões ja referidas, como ainda mais por insinuações da mesma presidencia, que ao commandante do destacamento do Penedo ou de S.-Braz dirigio uma carta, na qual lhe dizia que fizesse constar ao dito João Vieira, que era já tempo de se apresentar para tratar de seu livramento, pois que não era possivel continuar mais naquella vida, e lhe promettia toda a garantia pessoal: outra insinuação mais houve, foi uma carta do ajudante de ordens de S. Ex., o Sr. capitão José Manoel da Silva, enviada ao mesmo João Vieira, que além da assegurar o mesmo que aquella do Exm. presidente, continha mais a promessa do breve andamento do seu processo; estas cartas talvez existam, e em tempo opportuno serão publicadas. Mas quem o pensaria!! Tudo isto nada mais foi que uma cilada, visto que nada do promettido se realisou; sendo que apenas foi preso J. V. um completo abandono e indeferimento a quanto requereu, foi o cumprimento de promessas tão solemnes!! Desesperado J. V. de se ver illaqueado por quem o não pensára, finou-se, victima de sua credulidade e boa fé; e ainda hoje chora a familia a sua falta e lamenta a miseria a que está reduzida. Não he ainda tudo. Na *Gazeta Official* da côrte está a resposta do respectivo ministro ao Exm. Sr. Campos Mello, da qual se conhece que por occasião dessa morte julgou S. Ex. o Sr. Campos Mello tranquillo o municipio do Penedo. E que taes as promessas do S. Ex. ?!! Haverá ainda quem nellas confie? O ultimo inda vive, mas vive a vida do proscripto, do condemnado, antes mesmo de ser julgado, como adiante se verá!

Não obstante estes factos, e o de não ter o partido cabelludo recebido o menor favor de S. Ex. (pois inda quando fossem cabalmente realisadas as promessas inseridas em seu programma, nada mais faria que cumprir com os seus mais restrictos deveres) todavia confiou elle em S. Ex., chegando até a dirigir-lhe um abaixo assignado de muitos proprietarios do norte da provincia, em que pediam a sua não ida a assembléa geral. Pela minha parte assevero que tambem satisfeito estava com a sua administração, a cujo respeito mais alto fallam meus actos: porquanto, além d'amizade que sempre mantive com S. Ex., nunca lhe faltei com as demonstrações publicas de respeito e consideração; (seja acompanhando-o sempre em seu embarque e desembarque, sendo que ao ultimo não assisti, porque quando me constou a chegada de S. Ex., mandando eu convidar ao Exm. brigadeiro Arruda para juntos irmos, respondeu-me que S. Ex. já estava em palacio, seja por outros muitos factos, que deixo a consideração do mesmo Sr.). Durante a sua estada no Rio-de-Janeiro tres cartas lhe dirigi, pedindo-lhe que não deixasse de voltar á presidencia, e chamando sua attenção á serie de certos factos praticados immediatamente á sua sahida: o 1.º a transferencia de Lima Rocha do estado maior para bordo de uma embarcação de guerra; o 2.º a expedição de varias patentes da guarda nacional, passadas no tempo do ex-presidente Marques Lisboa, ás quaes S. Ex. não quiz prestar a sua assignatura, por manha como hoje se conhece. Além destes factos publicos entrevio-se a apparição de alguma cousa não sei contra quem, e que deixou de realisar-se, graças ao caracter firme e resoluto do muito digno e muito honrado brigadeiro Arruda. Todas estas considerações induziram o partido opprimido a almejar a volta de S. Ex., pois muito receiava de uma administração interina; apprehensões, que tadavia se não realisaram: justiça seja feita ao Sr. Pedro Antonio da Costa.

Depois da volta de S. Ex., continuámos na mesma amizade (fazendo já elle de Judas por ter solicitado a minha demissão, como adiante o direi), visitando-nos reciprocamente e mesmo as nossas familias. Nunca porém me quiz prevalecer desta amizade, filha da dissimulação, para obter o menor favor para o partido opprimido, limitando-me apenas a fazer chegar ao conhecimento de S. Ex. as injustiças de alguns agentes da policia, que só nos miseraveis desse partido achavam recrutas para o exercito, ainda mesmo os isentos por lei, e criminosos para prender, sendo o crime de muitos o terem combatido nas fileiras da legalidade contra o salteador Vicente de Paula, e em advogar a causa do desgraçado Lima Rocha, a quem a fome e sêde de justiça acaba, segundo dizem, de arrojar no insondavel pelago de nossas desgraças! Amigo de L. R. na prosperidade, era de mister possuir alma mesquinha para abandona-lo na adversidade: então o que não diriam os meus proprios inimigos, os inimigos de L. R.?!!

Outra rasão muito forte appareceu para que nada mais esperançasse de S. Ex., e muito menos lhe fallasse em outras cousas, foi a resposta que me deu, quando lhe propuz a refórma da G. N.; refórma reclamada pela relaxação a que está ella reduzida: foram estas as palavras de S. Ex. « Quer que me cerquem o palacio? » confirmando assim o meu juizo; por esta occasião tachei de fraco o seu governo, ao que me tornou que nenhuma fortaleza tinha o governo imperial, nem inspirava confiança.

Tornando ao negocio de L. R., que muita afinidade tem com o que se me imputa, digo que além das rasões ja expendidas, que por si sós eram bastantes para insistir no melhoramento de sua sorte, accresce de sempre se ter mostrado S. Ex. tambem com disposições de lh'a fazer melhorar. Haja vista o seu relatorio á assembléa provincial, em que disse que L. R. era digno de melhor sorte, tanto por ser pessoa qualificada pelo monarcha, como pelos serviços prestados á provincia nos muitos e differentes lugares que occupou; que se condoia de sua sorte; que na verdade foi muito melhorada, como se verá.

Acontecendo em dias de dezembro do anno findo ser assassinado na Atalia o infeliz José Thomaz, teve de aggravar-se a sorte de L. R., por imputarem os seus inimigos esta morte ao seu irmão José Gomes da Rocha, ha muito foragido. O partido oppressor exigio de S. Ex., sem duvida, prompta satisfação, e S. Ex. que de mais a mais parecia já nesse tempo ter participado da maligna influencia dessa cabeça de Medusa, de que tanto se falla na côrte, cedeu de prompto, e logo ordenou que o homem honrado por S. M. I., o homem digno de melhor sorte, fosse transferido para o xadrez militar e alli confundido com soldados! Note-se que por um crime que lhe não he imputado, e sim a seu irmão, do que se vê que passou logo L. R. á condição das abelhas de S. Pedro.

Constando-me, ainda em tempo de se retirar, uma ordem tão arbitraria, só propria de um bachá de tres caudas, dirigi-me a palacio, e fiz vêr a S. Ex. que com semelhante ordem ia deshonrar a um homem condecorado por S. M. I. com a medalha da Rosa, que lhe confere as honras de official do exercito. Cedeu S. Ex., e encarregou-me de ir ao quartel dizer ao official de estado que o preso não entrava mais no callabouço, e sim iria para bordo. Sahio, reiteram-se as exigencias, pois apenas eu acabava de communicar essa ordem verbal de S. Ex., eis que chega outro official inquirindo do de estado se a ordem já tinha sido cumprida, isto he, a que mandava recolher o preso ao callabouço. Sorprendido por contradicção tão flagrante, volto com o official a palacio, e ao entrarmos, pergunta o ajudante de ordens se o preso já estava no callabouço? Disse-lhe eu que não, e fiz-lhe ver o porque, e parecendo que duvidava, deu-me lugar a repellir tão grande ousadia com a dignidade, com que he meu costume obrar em taes occasiões: fui a S. Ex., e quando eu esperava a confirmação do que me havia dito, decidio que por satisfação (não sei a quem, sem duvida á infernal cabeça de Medusa(a sua primeira ordem deveria ser executada ao menos por cinco minutos. Eis realisado o facto de deshonrar o servo a quem o amo honrou!!! Eis torturado aquelle que por sua simpleza e boa fé teve de confiar na palavra de honra de S. Ex.. offerecendo-se á prisão! Maldade inaudita! He L. R. arrojado nesse callabouço ou xadrez militar, e depois de boas tres horas transferido para bordo, donde voltou para ser mais amargurado em outro callabouço, o mais immundo, por ser o do crime; callabouço que com mais rasão se deve chamar sepultura de vivos que prisão de criminosos, e alli com criminosos de toda a especie, e, o que mais he, com negros captivos surrados! Nesse callabouço, onde só a fôrça de amizade e a compaixão por um desvalido me chamavam e forçavam-me a supportar o halito infecto que delle se exala

Desenganado por esses actos de que não me era possivel nada mais conseguir em prò desse infeliz, impuz-me o silencio a respeito dos seus negocios, no firme proposito de não importunar mais á S. Ex., sendo assim que muitos dias se passaram, sem que, não obstante ter estado por muitas vezes com S. Ex., lhe fallasse delles. Fui para o meu engenho, e tornando á cidade no dia 20 ou 21 de janeiro proximo passado, tive de ir á palacio vêr uns papeis meus; avistei-me com S. Ex., que depois de ouvir-me a respeito dos meus negocios, sem que de minha parte nem do leve lhe fizesse suspeitar a menor cousa respectiva á L. Rocha, quando tambem de S. Ex. nada mais pretenderia ouvir a tal respeito, he justamente elle quem de novo se mostra interessado por L. Rocha, propondo-se a melhora-lo de prisão, que por tanto soubesse eu delle se queria seguir ou para Pernambuco, ou para a Bahia, ou para o Penedo; que se compromettia a recommenda-lo ás autoridades das duas provincias, afim de se conceder uma prisão mais decente, attenta a sua condecoração, e que até daria o officio de remessa aberto. Não pude ouvir este joguete de S. Ex., e disse-lhe que depois do que praticára elle para com o preso, tão pouco confiava em suas promessas e tão prevenido estava com elle sobre tal objecto, que de minha parte nunca mais lhe fallaria em tal, mas que visto ser elle quem me encetava, eu iria communicar ao preso a sua proposta, e de facto fui. Ouvida a proposta pelo preso, disse-me que prompto estava a seguir para o Penedo, por lhe ficar mais perto que os outros lugares para cuidar do seu livramento, menos por terra; porque receiava ser assassinado, e nesta occasião deu-me um requerimento para eu apresenta-lo á S. Ex., em que pedia o cumprimento de seu programma « justiça a todos e a todo o custo », melhoramento de prisão e andamento do seu processo; voltei á S. Ex. com a resposta e o requerimento, com a qual não se conformando, por não ter meios de transporte para o Penedo, disse-me afinal que mandava aprontar um quarto no hospital para o passar, de cujo trabalho seria encarregado o capitão Fortes, e nomearia uma junta composta dos medicos Dr. Accioli, Dr. Firmino e Dr. Cardozo para o inspeccionarem, com o que muito se conformou o preso. Deixei o requerimento para ser deferido e retirei-me para meu engenho, donde voltando á cidade no dia 26, constou-me que S. Ex. indeferira-o com este despacho, mais ou menos « Declare o supplicante quaes as injustiças que tem soffrido (he muito escarnecer), que melhores prisões ha nesta cidade, e se está prompto a ir responder na presente sessão do jury da Atalaia. » Note-se que essa sessão era a immediata á morte de José Thomaz; e não importaria um tal despacho o mesmo que dizer: Algozes de L. Rocha, ahi o tendes, assassinai-os »? No dia 27 dirigi-me á prisão para com os meus proprios olhos ler o despacho de S. Ex., e convencer-me de mais esta perfidia; não tendo em seu poder o preso o requerimento, ainda tive de vê-lo no dia 28, quando com effeito tive de admirar tão *justo despacho!* E com elle, por combinação com o preso, dirigi-me á S. Ex. a ver se concedia a inspecção da junta medica por elle lembrada, e he quando com a maior sorpreza ouvi a desabrida decisão de S. Ex., que não deferiria a mais nada de Lima Rocha, dizendo-me que scenas de sangue estavam para apparecer na provincia. Pedi-lhe explicações de seu dito, e que fosse mais franco commigo, ao que redarguio-me que não era presumivel que, á vista do contacto em que eu estava com L. R., deixasse de saber de alguma cousa. Arquei com S. Ex. para faze-lo convencer de que o meu comportamento e o dos meus amigos, era todo lealdade, e resignados só aguardavamos de S. Ex. o desempenho de suas palavras conteúdas em seu programma; puz-lhe por

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

diante a abaixo assignado dos proprietarios do Norte, &c., &c., emfim muitas das considerações já referidas, com o fim de convencê-lo de que me eram estranhos os planos de que acabava elle de fallar-me. Admirou-se S. Ex. de que, havendo-me sempre tratado bem, eu nada lhe dissesse; peguei-me com essa insistencia, e respondi-lhe com a lingoagem da verdade e da innocencia (o que foi presenciado pelo Sr. Dr. Silverio que nesta occasião entrava), que com reciprocidade e fidelidade lhe paguei o bom tratamento que me dava. Chamei a sua attenção sobre os meus precedentes, e mesmo a minha posição actual, e á vista de tudo isto não era possivel envolver-me em desordens. Ao despedir-me de S. Ex., disse-me (mais calmo do que eu estava) que tinha de me officiar, ao que lhe respondi que aguardava o seu officio, e que lhe responderia com a franqueza e lealdade de meu costume. Dalli sahi e fui ao quartel entregar á L. R. os seus papeis, e disse-lhe que S. Ex não deferia mais a requerimento seu, e que, me tendo fallado de desordens na provincia, me atordoou, e dizendo-lhe adeos, retirei-me, o que foi presenciado por um capitão e um cadete, que proximos estavam a prisão. Dirigi-me depois á casa do Dr. Silverio, e foi então que soube que um officio do Exm. vice-presidente J. Paulino, dirigido á S. Exc., confirmava a denuncia de um dos presos da premeditação de uma desordem, para na noite de 29 ser assaltado o theatro e alli assassinado o Exm. presidente, o chefe de policia e mais alguem. Confesso que, se não fôra o officio do vice-presidente, eu duvidaria ainda da veracidade da denuncia. No dia 29 fui de novo a palacio só com o fim de queixar-me á S. Ex. da falta de franqueza com que se houve a meu respeito, fiz-lhe conhecer que L. R., não obstante o contacto em que commigo sempre esteve, conhecendo-me incapaz de adherir a ideias tão estravagantes, fôra o mais reservado possivel para commigo, e fiz-lhe outras muitas considerações que hoje conheço que effeito nenhum produziriam em S. Ex., e ao despedir-me tornou a dizer-me que tinha de me officiar, respondi-lhe que eu esperaria em minha casa na cidade, até receber o seu officio, não obstante ter necessidade de me retirar para ir assistir a festa do Pilar, unico motivo que me chamou a cidade no dia 27; porquanto indo, como fui, com a familia, era indispensavel preparar-lhe alguns commodos: por 3 ou 4 horas da tarde recebi uma portaria de S. Ex. acompanhada da copia do decreto de minha demissão de commandante superior da comarca de Maceió. Nenhuma emoção me causou a leitura do decreto que me demittia; porque estou convencido, e provarei que só por meios subrepticios seria elle expedido, mas amargurou-me bastante a portaria de S. Ex., em que alguem, aproveitando-se da occasião, vomitou contra mim todo o fel de sua bilis, e com tudo mereceu approvação de S. Ex. Esforçou-se o Sr. Campos Mello por me tornar criminoso, servindo-se para tanto da só unica rasão das relações que existem entre mim e Lima Rocha: he muito arrojo, he muita temeridade. Exm. Sr. Campos Mello, pesemo-nos na balança revolucionaria, e ver-se-ha que o fiel he de V., Ex. e a este respeito fallem, por V. Ex. S. Paulo, e por mim as Alagoas. Accusou-me S. Ex de que, me havendo tratado sempre bem, não o avisasse do que se projectava contra elle. Examine-se bem este ponto d'admiração que S. Ex. me faz, para se comparar com a que lhe eu faço, para se conhecer quem obrou com mais dignidade, se o presidente da provincia, ou o commandante superior demittido. De duas uma, ou eu sabia da existencia da desordem por cumplicidade, e n'este caso não tinha S. Ex. que estranhar o meu silencio, ou por simples revelação de Lima Rocha *ex-vi* da amizade e confiança que em mim depositava; ainda assim boas rasões ha que apadrinhem o meu silencio, entre outras a consideração de não trahir a um amigo que me julgou depositario de seu segredo, vendo que o que me cumpria era dissuadir a L. R. de tão grande quixotada, o que de facto teria acontecido, e então não se viria elle hoje submerso em novas desgraças.

Vamos agora ao comportamento *franco, generoso e cavalheiro* de S. Ex. para commigo. Sabem que durante a actual administração, e até mesmo na interinidade do Ex. vice-presidente Pedro Antonio, o partido cabelludo das Alagoas não deu o menor signal de querer vislumbrar, sabe-se apenas que existe, porque são conhecidos os seus sectarios; quaes rasões pois teve S. Ex. para exigir do governo imperial a minha demissão? E tendo-a solicitado, e conservando-a em si desde 16 de janeiro, dia da chegada do ultimo vapor, nunca me fallou em tal, nunca me deu a conhecer, nem sequer pela mais leve mudança, que trahira a minha amizade! Inda no dia 16 quando já estava de posse da minha demissão, indo eu com minha familia visitar a de S. Ex. — não se lembra das finezas que me rendeu, dando-me algumas fructas, acompanhadas d'explicações, a saber: que a manga era da Bahia, a massa de qual parte; não me levou ao interior do seu palacio, e finalmente, olhando para minha mulher, não lhe disse, este homem faz de mim o que quer? He ou não he isto aleivosia, he ou não he perfidia? Obrou de boa fé S. Ex. quando, já tendo no dia 16 de janeiro em seu poder o decreto de minha demissão, o reteve para que eu não presidisse, como juiz de paz mais votado, a junta de qualificação; acto para o qual me apresentando, foi por S. Ex. mesmo decidido que eu estava inhibido, porque não podia accumular as duas funcções? Era assim que S. Ex pretendia equilibrar os partidos para desputarem a eleição? Eis a causa que tudo explica as eleições; eis o porque devo ser cumplice nos planos desesperados de Lima Rocha, pois como juiz de paz tinha de presidir ainda o collegio parochial, no que enxergava S. Ex. e sua camarilha contrariados os seus interesses.

Quem ha ahi, que, sabendo do furor, com que o partido oppressor persegue o cabelludo, e que sendo eu um dos alvos desse partido, descoberta uma sublevação, em que eu tomasse parte, estivesse com presidente, nos dias 28 (o da denuncia), e 29, no dia 3o na cidade á vista e face de todos; seguisse á tarde para o Pilar, como anticipadamente havia dito a S. Ex., e alli estivesse na maior publicidade com minha familia o resto do dia 30, e 31 de de janeiro, 1.º 2.º e 3.º do corrente? Que recebendo no dia 2 a uma hora da tarde uma portaria de S. Ex., datada do 1.º, na qual me ordenava, como presidente da camara, que a 1 hora d'aquelle dia comparecesse no palacio da presidencia a serviço, se preparasse para obedecer ao chamado, do que são testemunhas o padre José Henriques, a quem mandei pedir um cavallo, pois eu tinha ido embarcado com a familia, (nem ao menos um cavallo de prevenção!!!) o Dr. Silveira, Pontes Visgueiro, Dr. Firmino etc., etc., aos quaes todos communiquei a ordem e a resolução em que estava? O que se não realisou pelas seguintes razões, a 1.ª por me dizer o Dr. Accioli que o meu estado de saude não permitia que eu supportasse tão grande frôça de sol, pois além de rouco soffria febre; a 2.ª porque não chegava a horas de cumprir a ordem, o que tudo fiz vêr a S. Ex. no officio de resposta que lhe dirigi, e a ultima porque, sendo a serviço, o meu immediato, a quem logo participei o meu impedimento e communiquei a ordem de S. Ex., daria execução. Quem ainda acreditará que um implicado, vendo chegar a dito lugar no dia 3 a tarde ao major do batalhão de 1.ª linha, acompanhado de sete soldados, nada reciasse, a ponto de primeiro o ir comprimentar, e offerecer-lhe a sua casa, se quizesse descançar? Só o escandecido cerebro do Sr. Campos Mello. Quem não verá em tudo isto a minha innocencia, a minha boa fé e a aleivosia e perfidia do Sr. Campos Mello, tão useiro e viseiro nesses manejos?

No dia 3 depois de concluida a festa, a que assisti, fazendo esforços retirei-me para o engenho da Lama, onde por uma hora da tarde do dia 4 recebi o aviso de que na noite antecedente fôra cercado o outro meu engenho Pinto, onde resido e que não tardaria a sê-lo o em que estava para se me prender; foi quando se me desvendaram os olhos, e foi então (oh infamia, oh perfidia!) que conheci que o chamamento a palacio no dia 2 era uma cilada, que a ida do major não teve outro fim senão prender-me, o que se não realisou por estar eu entre um crescidissimo numero d'amigos, e então sem a menor demora resolvi deixar a provincia e a demandar o lugar em que me acho.

Agora permitir-me-ha S. Ex. que em desabafo, mas sempre com verdade he diga que não só as exigencias desse partido, que de há muito o cerca, como mesquinhos interesses eleitoraes o impelliram a faltar com a justiça a João Vieira e a Lima Rocha, a praticar com este todo o genero de perseguição e malvadeza; que he S. Ex. o unico e responsavel dos desatinos de Lima Rocha. Lembre-se que o soffrimento humano tem um termo, ao qual he licito transpor; foi a sua imprudencia ou antes perversidade que a tanto estimulou um homem de brio e vigoroso como L. R. Não queira S, Ex. enxergar, além de si, cumplices em um facto filho só e unicamente do desespero por S. S. Ex. provocado; reserve para si o epiteto de desordeiro que me quer mui malignamente assacar, certo de que ainda me não vi obrigado a tingir-me de negro para escapar ás justas penas de meus crimes; levante os seus castellos para ter o gosto de derruba-los, que podem um dia converter-se de vento em solidos, e esmagarem-no. Esses meios, Exm. Sr., de adquirir reputação a custa das reputações alheias, são torpes, e a gloria que d'elles resulta ephemera e caduca; os bens que tanto V. Ex. almeja e que tanto o deslumbram, são transitorios, e apos elles soe acompanhar o descredito e a propria infamia. Traduzirei, emfim, as palavras do programma de S. Ex. por estas, — traição a todos e infamia a todo o custo —.

Fui sempre fiel ao monarcha e com lealdade o servi e aos seus delegados; meus feitos publicos são conhecidos; tenho d'elles consciencia, isto me basta, e o juizo do publico sensato, para quem appello.

Sertão de Panem e em Pernambuco, 13 de fevereiro de 1847. — *Lourenço Cavalcanti d'Albuquerque Maranhão.*

Publicação a pedido.

DEFESA

DE JOSÉ LUIZ DA SILVA GUIMARVES Á DENUNCIA QUE DELLE DEO O BACHAREL FORMADO, FERNANDO AFFONSO DE MELLO, PUBLICADA NO DIARIO N. 244, DE 31 DE OUTUBRO DE 1846.

Illm. e Exm. Sr. — Satisfazendo o respeitavel despacho de V. Exc., de 28 de novembro ultimo, sobre a denuncia dada pelo bacharel Fernando Affonso de Mello, pelo supposto crime de peculato que me argue como collector das diversas rendas geraes e provinciaes deste municipio de Rio-Formoso, tenho a responder a V. Exc., que essa denuncia envolvendo sómente falsidade e calumnia contra mim, he mais filha do depeito e vingança de seu autor, do que movida pelo interesse que mostra querer tomar sobre a arrecadação das rendas nacionaes que elle tem sido o primeiro a delapidar, como em tempo provarei exhibindo documentos.

Digo que a denuncia he toda falsa e calumniosa, por ser elle mesmo o proprio que reconhece estar a fazenda publica indemnisada, a titulo de restituição, das quantias accusadas, como se vê de sua petição a folhas 3. Digo que he por despeito e vingança, porque, tendo-me queixado a V. Exc. do denunciante em outubro de 1845, pelo crime de prevaricação no exercicio de juiz municipal e orphãos que foi desta comarca, cujo processo pende no juizo do crime respectivo: está claro que por ser elle meu inimigo capital he que endereçou a V. Exc. a citada denuncia, reprovada pelo art. 75 § 6 do codigo do processo criminal; não prevalecendo a santidade de seu juramento, que sendo para elle objecto de pouca monta, jura e perjura ao mesmo tempo, como se vê combinando a sua petição, e do documento n. 8.

Em contestação do principal e unico fundamento da accusação do denunciante, instruida com as certidões que juntou, tenho a honra de offerecer á consideração de V. Exc. os documentos juntos que são as certidões das sizas, meias sizas, e mais direitos nacionaes, por mim arrecadados durante o tempo que sirvo o lugar de collector, cujos productos tenho recolhido ás thesourarias, como reconheceu o mesmo denunciante e se prova do exame ultimamente procedido pela thesouraria da fazenda nos livros alli existentes, dos lançamentos desta collectoria: notando-se a penas a differença de 80,000 réis na siza da propriedade Machado, que desaparece a vista da seguinte demonstração.

Esta propriedade que se denomina Oiteiros, Coqueiros e Machado, foi comprada por José Joaquim de Miranda a D. Francisca Antonia Lins, em setembro de 1838, pela quantia de 3:800,000 réis (escriptura n. 5, passada pelo escrivão Pinheiro,) e devendo pagar 380,000 réis de siza, recebi á vista 200,000 réis e o resto que era a quantia de 180,000 réis, em uma lettra a vencer, que, tendo sido por mim recebida, foi recolhida a thesouraria, e se acha lançada em um dos livros de receita respectivos, não lhe sendo applicaveis os 100,000 réis ultimamente recolhidos, por serem pertencentes ao resto da siza da propriedade Fôfa, comprada por D. Maria Benedicta de Castro Miranda a Francisco José dos Santos e outros, em junho de 1845, pela quantia de 2,000.000 de réis, constante da escriptura n. 61, passada pelo mesmo escrivão: e no mesmo caso se acha a addição de 25,000 réis que pertence á siza da compra de uma parte do engenho Dona, feita pela mesma Sra. a André Joaquim de Carvalho, constante da escriptura passada pelo predito escrivão em o citado mez e anno, que he a de n. 54.

Quanto a se não acharem claros alguns lançamentos da siza dos bens de raiz, para se poder conhecer se foi paga em moeda á vista, no todo ou em parte, ou em lettras, e não declararem algumas destas, de que provêem as suas quantias, póde ser devido a algum engano ou falta de declaração do respectivo escrivão nos mesmos lançamentos, que não póde prejudicar a fazenda publica, uma vez que combinem as quantias lançadas com as recebidas e recolhidas em moeda ou lettras. Quanto, porém, ás differenças de datas que igualmente apparecem em diversos recolhimentos, isto he só devido aos pagamentos aqui feitos á collectoria, que, sendo quasi todos em lettras para essa praça que tinha de receber na occasião de ir prestar contas, as vezes sucedia serem algumas recambiadas, vendo-me assim na precisão de lançar e recolher ás thesourarias as quantias recebidas, estabelecendo as correspondentes; e logo que recebia o resto, da mesma fórma o lançava e recolhia, sem que dahi resultasse o menor prejuizo á fazenda publica.

Não se póde portanto appellidar de restituição as quantias que recolho ás thesourarias nas epocas marcadas, e menos que o fizesse posteriormente á denuncia, sendo esta datada de 16 de outubro do anno passado, com o fim de se me imputar o crime do art. 170 do codigo criminal, sem que eu em tempo algum tivesse consumido ou extraviado dinheiros publicos, como provam os referidos documentos.

Demonstrado como fica que a citada denuncia he toda calumniosa e filha do resentimento do meu accusador, pelo facto de haver patenteado a V. Exc. os seus crimes e prevaricações como juiz municipal e orphãos que foi desta comarca, donde resultou ser processado; segue-se que ella, longe de deslustrar em publico o conceito que sempre mereci de meus superiores, ao contrário encheu-me de prazer por ter mais esta occasião de justificar-me em presença de V. Exc., como primeira autoridade da provincia, não da fórma por que o fez o meu denunciante, isto he, por meio de cartas graciosas *daquelles que por mesquinhos interesses, e a custa alheia, estão sempre promptos a apoiarem o crime,* mas por meio de documentos authenticos, e outras provas obtidas legalmente.

As certidões de n. 1 a 3, extrahidas dos cartorios publicos desta comarca, com citação do doutor provedor publico respectivo, provam todas as sizas, meias sizas, e mais rendas nacionaes, recebidas pela collectoria a meu cargo, desde o 1.º de julho de 1838 ao ultimo de dezembro do anno passado, constantes de conhecimentos em fórma que se acham recolhidos aos mesmos cartorios, e incertos nas escripturas que mencionam as referidas certidões; e do mappa n. 4 se vê igualmente classificado por annos o importe dessas mesmas rendas, sendo as geraes a quantia de 64:636,381 réis, e as provinciaes a de 10:354,379 réis, que prefazem a somma total de 74:990,760 réis, constante dos livros de receita que se acham recolhidas ás thesourarias; a excepção das rendas arrecadadas no corrente anno de exercicio do 1.º de julho ao ultimo de dezembro findo, que com quanto constem das sobreditas certidões, esses livros ainda existem em meu poder: he a vista desses documentos que V. Exc., mandando proceder a um exame geral e ajuste de contas nas thesourarias, se convencerá da verdade do que levo expendido, e da falsidade do meu accusador.

Concluo finalmente a minha defesa apresentando a V. Exc. em publica fórma (por se acharem os originaes no Rio-de-Janeiro) os documentos de ns. 5 a 8, e delles verá V. Exc. o conceito e estima de que sempre gozei para com meus superiores, bem como a minha conducta civil e moral que jámais poderá ser manchada pelo meu denunciante e accusador.

Deos guarde a V. Exc. muitos annos Rio-Formoso, 10 de março de 1847.

Illm. e Exm. Sr. concelheiro Antonio Pinto Chichorro da Gama, dignissimo presidente desta provincia. — *José Luiz da Silva Guimarães,* collector do municipio de Rio-Formoso.

DOCUMENTO N. 1.

Diz o collector de diversas rendas geraes e provinciaes deste municipio, abaixo assignado, que, tendo sido denunciado perante o Exm. Sr. presidente da provincia pelo bacharel Fernando Affonso de Mello, pelo supposto crime de peculato, só com o fim de deslustrar sua conducta no exercicio de dito emprego e por despeito e vingança de uma queixa que o supplicante delle deu ao mesmo Exm. Sr., de prevaricador, no exercicio de juiz municipal e orphãos que foi dos termos unidos desta comarca, pretende o supplicante justificar-se para com os seus superiores, e mesmo para com o publico, com a maior clareza que fôr possivel, afim de fazer desapparecer uma tão revoltante calumnia: e por isso requer a V. S. se sirva mandar que os tabelliães e escrivão deste dito municipio, Noronha e Pinheiro, a vista de seus livros de notas, antes de execução e inventarios, pelos quaes conste ter o supplicante arrecadado rendas publicas de sizas, meias sizas, sello de heranças e legados e decima urbana, por conhecimentos em fórma que se devem achar insertos nas escripturas dos referidos livros e juntos aos autos mencionados, lhes declarem por certidão, procedendo a um minucioso exame, sob suas responsabilidades, para não omittirem por falta de busca quaesquer dos livros, escripturas, ou autos indicados, todas as rendas publicas, recebidas pelo supplicante desde o 1.º de julho de 1838 até o presente, com individuação das quantias recebidas, e de quem os objectos comprados e vendidos, as quantias das compras e vendas e em que datas, sendo citado o Sr. Dr. promotor publico para ver extrahir estas certidões que, concertadas e em termos que façam fé, se entregarão ao supplicante para bem de seu direito, por tanto — Pede ao Illm. Sr. Dr. juiz de direito do crime em correição assim o defira, e receberá mercê — *José Luiz da Silva Guimarães.*

Despacho. — Passem, na fórma requerida. — Rio-Formoso, 23 de novembro de 1846. — *Ayres.*

Certifico que citei ao Dr. promotor publico para o conteúdo na petição *retro* e *supra*, que ficou entendido. — Rio-Formoso, 7 de dezembro de 1846. — Em fé de verdade, o escrivão interino, *José Tiburcio Valeriano de Noronha.*

José Tiburcio Valeriano de Noronha, tabellião interino do publico judicial e notas e escrivão do crime e civel, orphãos e ausentes, capellas e residuos, desta villa e commarca de Rio-Formoso, da provincia de Pernambuco, &c.

Certifico que, revendo as escripturas dos 4 livros de notas de meu cartorio, com principio em julho de 1838 até o ultimo de dezembro do anno passado, delles consta ter o supplicante, como collector deste municipio, recebido as quantias de sizas, meias sizas, e mais direitos nacionaes seguintes, a saber:

Importe da siza paga por José de Rôsa, pela compra de uma morada de casa a José da Fonseca Guimarães, em 3 de setembro de 1838, pela quantia de 1:080,000 rs., escriptura n. 1, 108,000 rs.

Idem da siza paga por Sebastião Antonio Accioli Lins, pela compra de uma parte do engenho Duas-Boccas a Ignacio de Mello da Silva Gusmão, em 22 de setembro de dito anno, pela quantia de 200,000 rs., escriptura n. 2, 20,000 rs.

Idem da siza paga por Manoel de Barros Accioli Lins, pela compra da propriedade Patos a Pedro Casado Lima, em 23 de novembro de dito anno, pela quantia de 200,000 rs., escriptura n. 3, 20,000 rs.

Idem da siza paga por Manoel Joaquim da Costa, pela compra de uma parte da propriedade Barra-de-Rio-Formoso a Manoel José de Castro Araujo, em 19 de outubro de dito anno, pela quantia de 1:000,000 rs., escriptura n. 4, 100,000 rs.

Idem da siza paga pelo mesmo, pela compra de duas partes de dita propriedade a Leandro Pereira da Rocha e a José Carneiro de Farias, na mesma data, pela quantia de 500,000 rs., escriptura n. 4, 50,000 rs.

Idem de siza paga por Francisco Santiago Ramos, pela compra de umas partes do engenho Tibiri a D. Maria Benedita Barboza de Amorim e D. Anna da Costa Alves da Cunha, em 7 de janeiro de 1839, pela quantia de 6:740,470 rs., escriptura n. 5, 674,047 rs.

Idem de siza paga por Francisco do Rocha Wanderley, pela compra de uma parte do engenho Rio-Formoso a Herculano Alves da Silva, em 4 de fevereiro de dito anno, pela quantia de 600,000 rs., escriptura n. 6, 60,000 rs.

Idem de siza paga por Manoel Machado Teixeira Cavalcante, pela compra de 3 moradas de casas a José Luiz de Souza, em 26 de fevereiro de dito anno, pela quantia de 2:000,000 rs., escriptura n. 7, 200,000 rs.

Idem da siza paga por João Cavalcante de Albuquerque Mello, pela compra de uma parte do engenho Araguari a Felix Manoel da Cunha Bezerra, em 25 de abril de dito anno, pela quantia de 367,312 rs., escriptura n. 8, 36,730 rs.

Idem da siza paga por Francisco da Rocha Barros Wanderly, pela compra de 2 partes do engenho Matto-Grosso a Francisco Alexandre Dutra e a José Vicente Lindoso, em 14 de junho de dito anno, pela quantia de 1:600,000 rs, escriptura n. 9, 160,000 réis.

Idem de siza paga pelo mesmo, pela compra de uma parte do dito engenho a André Alves de Souza, em 28 de junho de dito anno, pela quantia de 778,112 rs., escriptura n. 10, 77,811 rs.

Idem de siza paga por Francisco de Barros Rego, pela compra de uma parte do engenho Conselho a José Vieira da Cunha, em 24 de maio de dito anno, pela quantia de 1:200,000 rs., escriptura n. 11, 120,000 rs.

Idem de siza paga por Francisco da Rocha Barros Wanderley, pela compra de duas partes do engenho Matto-Grosso a Francisco Fernandes Bandeira e a Manoel Faustino Fernandes Bandeira, em 9 de outubro de dito anno, pela quantia de 171,240 rs., escriptura n. 12, 17,120 rs.

Idem de siza paga por João Bento de Gouveia, pela compra de uma parte do engenho Matto-Grosso a Manoel Elias de Moura, em 30 de março de 1840, pela quantia de 2:040,820 rs., escriptura n. 13, 204,080 réis.

Idem de siza paga por Elias dos Santos Martyres e Silva, pela compra de uma parte do engenho Caité a Francisco Santiago Ramos, em 24 de setembro de dito anno, pela quantia de 3:500,000 rs., escriptura n. 14, 350,000 rs.

Idem de siza paga por Antonio Gonçalves Pereira, pela compra de duas partes da propriedade Pão Branco, a Francisco Antonio de Lima e Manoel Vicente Santiago Froes, em 9 de novembro de dito anno, pela quantia de 1:458,333 rs., escriptura n. 15, 145,830 rs.

Idem de siza paga por Manoel Zeferino dos Santos, pela compra de uma parte do engenho Souza a Gabriel dos Santos Lins, em 4 de fevereiro de 1841, pela quantia de 1:600,000 rs., escriptura n. 16, 160,000 réis.

Idem de siza paga por José da Fonseca Guimarães e José do Monte Carvalho, pela compra da propriedade Martins a D. Anna Josepha Delfina dos Santos, em 4 de maio de dito anno, pela quantia de 1:200,000 rs., escriptura n. 17, 120,000 rs.

Idem de siza paga por José Luiz Paes de Mello, pela compra de uma parte do engenho Maragi a Francisco Antonio Bandeira de Mello, em 27 de maio de dito anno, pela quantia de 4:000,000 rs., escriptura n. 18, 400,000 rs.

Idem de siza paga por José Candido Ramos, pela compra que fez de duas partes do engenho Pereira a Manoel Joaquim Fragozo, em 30 de junho de dito anno, pela quantia de 11:000,000 rs., escriptura n. 19, 1:100,000 rs.

Idem de siza paga por Francisco da Rocha Barros Wanderley, pela compra de tres partes do engenho Matto-Grosso a Thomaz Cavalcante da Silveira Lins, em 20 de setembro de dito anno, pela quantia de 1:000,000 rs., escriptura n. 20, 100,000 rs.

Idem de siza paga por João Baptista Accioli Lins, pela compra de uma parte da propriedade Barra-de-Rio-Formoso a João Senhorinho Bezerra de Vasconcellos, em 6 de novembro de dito anno, pela quantia de 3:035,047 rs., escriptura n. 21, 303,504 rs.

Idem de siza paga pelo mesmo, pela compra de uma parte de dita propriedade a Manoel Joaquim de Jesus, em 11 de novembro de dito anno, pela quantia de 46,406 rs., escriptura n. 22, 4,640 rs.

Idem de siza paga por José Joaquim de Miranda, pela compra de uma parte da propriedade Oiteiros a D. Luiza Maria dos Prazeres e outros, em 11 de fevereiro de 1842, pela quantia de 100,000 rs., escriptura n. 23, 10,000 rs.

Idem de siza paga pelo reverendo João Baptista de Albuquerque, pela compra da metade do engenho Camutengue a Francisco da Silva Gusmão, em 5 de abril de dito anno, pela quantia de 4:000,000 rs, escriptura n. 24, 400,000 rs.

Idem de siza paga por Jacob Lins de Carvalho, pela compra da propriedade Cumbe a D. Maria Lins Wanderley, em 23 de maio de dito anno, pela quantia de 1:800,000 rs, escriptura n. 25, 180,000 rs.

Idem de siza paga por Manoel Xavier Paes Barreto, pela compra de uma parte do engenho Mamucaba a Francisco Xavier Paes de Mello, em 22 de junho de dito anno, pela quantia de 2:000,000 rs., escriptura n. 26., 200,000 rs.

Idem de siza paga por José de Baerros Pimentel, pela compra de uma parte do engenho Camorim a Francisco José de Araujo Lopes, em 25 de junho de dito anno, pela quantia de 5:600,000 rs., escriptura n. 27, 560,000 rs

Idem de siza paga por Manoel Zeferino dos Santos, pela compra de uma parte do engenho Souza a Antonio Joaquim da Cunha, em 19 de setembro de dito anno, pela quantia de 300,000 rs., escriptura n. 28, 30,000 rs.

Idem de siza paga por Paulo de Amorim Salgado, pela compra de uma parte da propriedade Campos-Verdes ao bacharel Fernando Affonso de Mello, em 30 de junho de 1843, pela quantia de 500,000 rs., escriptura n. 29, 50,000 rs.

Idem de siza paga por Francisco Cavalcante de Albuquerque Mello, pela compra de uma parte da mesma propriedade ao mesmo vendedor, em dita data, pela quantia de 1:400,000 rs., escriptura n. 30, 140,000 réis.

Idem de siza paga por D. Anna Victorina de Mello, pela compra do engenho Queimadas a José Rufino Leitão Figueira e outros, em dita data, pela quantia de 16:000,000 rs., escriptura n. 31, 1:600,000 rs.

Idem de siza paga por Manoel Raymundo da Costa, pela compra de uma parte de uma propriedade do Brejo-da-Cruz a D. Thereza Maria de Moura, em 14 de agosto de dito anno, pela quantia de 50,000 rs., escriptura n. 32, 5,000 rs.

Idem da siza paga por Eugenio Norberto Alves Ferreira, pela compra de uma parte da propriedade Areial a Mathias José de Sena, em 2 de setembro de dito anno, pela quantia de 100,000 rs., escraripiu n. 33, 10,000 rs.

Idem da siza paga por Miguel Francisco Diniz Machado, pela compra de duas partes do engenho Dona a Manoel José de Castro Araujo, em 8 de janeiro de 1844, pela quantia de 7:000,000 rs, escriptura n. 34, 700,000 rs.

Idem de siza paga pelo mesmo, pela compra de uma parte do dito engenho a Pedro Thomé de Castro Araujo e na mesma data, pela quantia de 520,000 rs., escriptura n. 35, 52,000 rs.

Idem de meia siza paga por Francisco da Rocha Barros Wanderley, pela compra de uma quinta parte da fabrica de escravos do engenho Mascate a José Antonio Lopes, em 7 de fevereiro de dito anno, pela quantia de 1:000,000 rs., escriptura n. 36, 50,000 rs.

Idem de siza paga pelo mesmo, pela compra de uma quinta parte do engenho Manate ao mesmo vendedor, em dita data, pela quantia de 4:200,000 rs, escriptura n 36, 420,000 rs.

Idem de siza paga por Francisco de Gouveia e Souza, pela compra de uma parte do engenho Matto-Grosso a Pedro Francisco Bandeira, em 30 de abril de dito anno, pela quantia de 138,540 r s. escriptura n. 37, 13,854 rs.

Idem de siza paga pelo mesmo, pela compra da maior parte de dito engenho a Francisco da Rocha Barros, Wanderley, em a mesma data, pela quantia de 12:205,020 rs, escriptura n. 38, 1:220,502 rs.

Idem de siza paga por Francisco da Rocha Barros Wanderley, pela compra de seis partes de dito engenho a André Alves de Souza e outros, em dita data, pela quantia de 4:666,192 rs.. escriptura n. 39, 466,619 rs.

Idem de siza paga por Manoel Vieira Fialho, pela compra da propriedade Campina-Grande a Antonio José dos Santos e outros, em 15 de junho de dito anno, pela quantia de 1:000,000 rs., escriptura n. 40, 100,000 rs.

Idem de siza paga por Manoel Xavier Paes Barreto, pela compra de duas partes do engenho Mamucaba, a João Baptista Paes Barreto, em 28 de junho de dito anno, pela quantia de 3:000,000 rs., escriptura n. 41, 300,000 rs.

Idem de siza paga pelo mesmo, pela compra de uma parte do dito engenho a José Luiz Paes de Mello, em a mesma data, pela quantia de 1:800,000 rs., escriptura n. 41, 180,000 rs.

Idem de siza paga por João da Rocha Wanderley, pela compra de uma parte do engenho Arassú a Francisco da Rocha Wanderley, em 30 de julho de dito anno, pela quantia de 9:314,250 rs., escripura n. 42, 931,425 rs.

Idem da siza paga por Miguel Francisco Diniz Machado, pela compra de uma parte do engenho Dona a Manoel Joaquim de Carvalho, em 17 de janeiro de 1845, pela quantia de 350,000 rs., escriptura n. 43, 35,000 rs

Idem de siza paga por Manoel Francisco Lemenha Lins, pela compra de tres partes do engenho Souza a André Mauricio Wanderley e outros, em 27 de janeiro de dito anno, pela quantia de 2:260,000 rs., escriptura n 44, 226,000 rs.

Idem de siza paga por D. Maria Cordeiro, pela compra do engenho S.-Manoel, a D. Justa Maria da Conceição, em 14 de abril de dito anno, pela quantia de 14:000,000 rs., escriptura n. 45, 1:400,000 rs.

Idem de siza paga por Francisco Antonio Bandeira de Mello, pela compra de uma parte do engenho Ilhetas a Eugenio Norberto Alves Ferreira, em 9 de maio de dito anno, pela quantia de 6:000,000 rs., escriptura n. 46, 600,000 rs.

Idem de meia siza paga pelo mesmo, pela compra de uma parte dos escravos de dito engenho ao mesmo vendedor, em dita data, pela quantia de 2:000,000 rs., escripiura n. 36, 100,000 rs.

Idem da siza paga pelo mesmo, pela compra da propriedade Belém ao mesmo vendedor, em dita data, pela qna ntia de 200,000 rs., escriptura n. 47, 20,000 rs.

Idem de siza paga por Luiz do Rego Barros, pela compra do engenho Jundia-de-Cima a Francisco de Paula Marinho Wanderley, em 26 de maio de dito anno, pela quantia de 14:800,000 rs, escriptura n. 48, 1:480,000 rs.

Idem de siza paga pela compra de uma parte da propriedade Pao-Branco a Francisco da Rocha Wanderley, por Antonio Gonçalves Pereira, em a mesma data, pela quantia de 150,000 rs., escriptura n. 49, 15,000 rs.

Idem de siza paga por D. Luiza Izabel Cavalcante de Albuquerque, pela compra de uma parte do engenho Maragi a Francisco de Barros Rego Junior, em 14 de julho de dito anno, pela quantia de 2:882,293 rs. escriptura n. 50, 288,229 rs.

Idem de siza paga pela mesma, pela compra d'outra parte de dito engenho, na mesma data, a João Baptista Paes Barreto pela quantia de 386,236 rs. escriptura n. 51, 38,623 rs.

Idem de siza paga por João Climaco Fernandes Cavalcante, pela compra de uma parte da propriedade Ferraz a Francisco Antonio Bandeira de Mello, em 28 de julho de dito anno, pela quantia de 300,000 rs., escriptura n 52, 30,000 rs.

Idem de siza paga pelo mesmo pela compra de uma parte do engenho Filha a Francisco da Rocha Wanderley, em 29 de julho do dito anno, correspondente a quantia de 300,000 rs., escriptura n. 53, 30,000 rs.

Idem de siza paga pelo reverendo Mânoel Alves Pereira, pela compra de uma parte da propriedade S.-José-da-Corôa-Grande a Thomaz Alves Maciel, em 25 de setembro dedito anno, pela quantia de 1:000,000 rs, escriptura n. 54, 100,000 rs.

Idem de siza paga por João Luiz Machado, pela compra que fez de uma parte do engenho Onça a José Affonso de Aguiar, em 15 de dezembro de dito anno, pela quantia de 200,000 rs., escriptura n. 55, 20,000 rs.

Idem da siza paga por Francisco de Barros Rego, pela compra de uma parte do engenho S.-André ao bacharel Francisco Affonso Ferreira, em 21 de janeiro de 1846, pela quantia de 3:194,000 rs., escriptura n. 56, 319,400 rs.

Idem de siza paga por Thomaz de Aquino Barboza, pela compra da propriedade Salina a Joaquim José de Sant'Anna, em 28 de janeiro de dito anno, pela quantia de 400,000 rs., escriptura n. 57, 40,000 rs.

Idem de siza paga por José Pedro Vellozo da Silveira, pela compra das partes dos engenhos Ribeirão e Minas-Novas a José Bezerra de Barros Cavalcante, em 27 de março de dito anno, pela quantia de 1:016,000 rs., escriptura n. 58, 101,600 rs.

Idem de siza paga pelo mesmo, pela compra de uma parte do engenho Ribeirão a Manoel Cavalcante Accioli Lins, em 26 de março de dito anno, pela quantia de 716,000 rs., escriptura n. 59, 71,600.

Idem de siza paga por José Antonio Lopes, pela compra de tres moradas de casas a Caetano Alberto Teixeira Cavalcante, em 23 de abril de dito anno, correspondente a quantia de 900,000 rs, escriptura n. 60, 90,000 rs.

Idem da siza paga por Francisco de Gouveia e Souza, pela compra de uma parte do engenho Matto-Grosso a José Luiz Pereira, em 5 de março de dito anno, pela quantia de 150,000 rs, escriptura n. 61, 15,000 rs.

Idem de siza paga por Antonio José Correia, pela compra de uma parte do engenho Pereirinha a Manoel de Almeida e Silva, em 28 de maio de dito anno, pela quantia de 1:400,000 rs., escriptura n. 62, 140,000 rs.

Idem de siza paga por D. Anna Maria da Conceição, pela compra da mesma parte de dito engenho ao mesmo vendedor, em 15 de junho de dito anno, pela quantia de 1:400,000 rs., escriptura n. 63, 140,000 rs.

Idem de siza paga por Filippe Paes Barreto, pela compra de mais de metade do engenho Burarema a Francisco Victor de Gouveia Moura, em 14 de julho de dito anno, pela quantia de 9:109,496 rs., escriptura n. 64, 910,949 rs.

Idem de siza paga por Antonio de Sá Cavalcante, pela compra da propriedade Páo-Amarello a Antonio Bazilio da Silva, em 12 de setembro de dito anno, correspondente a quantia de 500,000 rs., escriptura n. 65, 50,000 rs.

Idem de novos e velhos direitos de uma carta de prefilhação, pagos por Esteyão Paes Barreto, em 11 de agosto de dito anno, sob n. 66, 30,540 rs.

Idem dos mesmos direitos de outra carta de prefilhação, pagos pelo mesmo, em dita data, sob n. 67, 30,540 rs.

Idem da siza paga por João Bento de Gouveia, pela compra de uma parte de engenho Matto-Grosso a José Marcellino de Barros Franco, em 28 de novembro de dito anno, correspondente a quantia de 1:000,000 rs., escriptura n. 68, 100,000 rs.

Certefico mais que, revendo os inventarios de meu cartorio, com principio em julho de 1838 até o presente, só existem 8 em que consta ter o supplicante, como collector deste municipio, recebido as quantias da taxa do sello das heranças e legados, de dinheiros de ausentes, de decima urbana, de sizas e meias sizas e do cofre dos orphãos, seguintes, a saber:

Importe do que recebeu de D. Feliciana Maria da Conceição, em 16 de abril de 1845, pertencente aos herdeiros ausentes do Hespanhol Izidoro Fernandes, inventario n. 1.°, 400,000 rs.

Idem de decima urbana que recebeu da mesma, em 17 de dito mez e anno, do 1.° semestre de 1838 a 1839 ao 2.° de 1844 a 1845, inventario citado n. 1, 75,600 rs.

Idem de dita, paga por Manoel José de Castro Araujo, em o 1.° de fevereiro de 1843, do 1.° semestre de 1838 a 1839 ao 1.° de 1841 a 1842, inventario n. 2, 284,760 rs.

Idem da taxa do sello de herança e legado, paga por Francisco José de Araujo Lopes, em 24 de setembro de 1846, correspondente ao valor da herança da finada Izabel Francisca de Araujo, inventario n. 3, 68,760 rs.

Idem da mesma taxa, paga por Evaristo Soares das Dores, em dita data, correspondente ao valor da herança do reverendo João Rodrigues do Espirito Santo, inventario n. 4, 46,906 rs.

Idem da mesma taxa, paga por Francisco Joaquim Cavalcante de Albuquerque, em 28 de março de 1845, correspondente ao valor da herança de D. Manoella Francisca de Moura, inventario n. 5, 508,611 rs.

Idem do producto da herança jacente do abintestado Manoel Ferreira de Souza, em junho de 1841, inventario n. 6, 1:219,605 rs.

Idem do producto da herança jacente do abintestado João Correia Alves, em junho de 1843, inventario n. 7, 998,816 rs.

Idem do cofre dos orphãos deste municipio, em 14 de abril de 1845, sob n. 8, 1:400,657 rs.

E mais se não continha em ditos livros de notas e autos de inventarios de meu cartorio, acerca do que se pede por certidão, que eu escrivão abaixo assignado bem e fielmente fiz passar e concertar com o escrivão companheiro, dos proprios originaes, aos quaes me reporto, nesta dita villa e comarca de Rio-Formoso, da provincia de Pernambuco, aos 8 dias do mez de janeiro de 1847, vigesimo-sexto da independencia e do imperio do Brasil. Fiz escrecer. sobrescrevi e assignei. — Em fé de verdade e concertada, o escrivão interino — *José Tiburcio Valleriano de Noronha.*— Concertada commigo escrivão *João Pinheiro da Palma.*

Certifico que, sendo nesta villa, citei ao doutor promotor publico, Francisco Gonçalves da Rocha, para o conteúdo da petição retro, de que ficou entendido, Rio-Formoso 15 de dezembro de 1846. Em fé de verdade, o escrivão *João Pinheiro da Palma.*

João Pinheiro da Palma tabellião vitalicio do publico judicial e notas, e escrivão do crime e civel desta villa e comarca de Rio-Formoso, provincia de Pernambuco, &c.

Certifico que, revendo as escripturas dos tres livros de notas de meu cartorio, com principio em julho de 1838 até o ultimo de dezembro do anno passado, delles consta ter o supplicante recebido, como collector deste municipio, as quantias de sizas, meias sizas, e mais direitos nacionaes seguintes:

Importe da siza paga por José Carneiro Mariz, pela compra de um sitio de terras em Tamandaré, a Caetano Cabral da Luz, em 14 de julho de 1838, pela quantia de 400,000 rs., escriptura n. 1, 40,000 rs.

Idem de siza paga por Thomaz Cavalcante da Silveira Lins, pela compra de duas partes do engenho Matto-Grosso a Simão Antonio Barboza e João Pedro Bandeira, em 30 de julho de dito anno, pela quantia de 240,000 rs., escriptura n. 2, 24,000 rs.

Idem da siza paga por Felix Roza de Santa Maria, pela compra de um sitio de terras em Tamandaré a Clemente Bandeira de Mello, em 4 de agosto de dito anno, pela quantia de 500,000 rs., 50,000 rs.

Idem de siza paga por Francisco Machado Teixeira Cavalcante, pela compra de um sitio de terras do engenho Rego a João Mauricio Teixeira de Albuquerque pela quantia de 800,000 rs., escriptura n. 4, 80,000 rs.

Idem de siza paga por José Joaquim de Miranda, pela compra da propriedade Machado a D. Francisca Antonia Lins, em 4 de setembro de dito anno, pela quantia de 3:800,000 rs., escriptura n. 5, 380,000 rs.

Idem de siza paga por José Antonio Lopes, pela compra de uma parte da propriedade Coqueiros a Filippe Neri da Silva, em 15 de outubro de dito anno, pela quantia de 150,000 rs. escriptura n. 6, 15,000 rs.

Idem de siza paga por Manoel Joaquim da Costa, pela compra de 4 partes da propriedade Barra-do-Rio-Formoso a Manoel Carneiro de Farias e outros, em 19 de outubro de dito anno, pela quantia de 2:000,000 rs., escriptura n. 7, 200,000 rs.

Idem de siza paga pelo mesmo, pela compra de duas partes de dita propriedade a Francisco Eleuterio dos Santos e outro, em dita data, pela quantia de 1:300,000 rs., escriptura n. 7, 130,000 rs.

Idem da siza paga pelo mesmo, pela compra de duas partes de dita propriedade a José Joaquim da Costa e outro; em a mesma data, pela quantia de 510,000 rs., escriptura n. 7, 51,000 rs.

Idem de siza paga pelo mesmo, pela compra de duas partes de dita propriedade a Joaquim Carneiro dos Santos e outro, em a mesma data, pela quantia de 2:100,000 rs, escriptura n. 7. 210,000 rs.

Idem de siza paga pelo mesmo, pela compra de duas partes de dita propriedade a Ignacio de Castro Lins e outro, em a mesma data, pela quantia de 500,000 rs, escriptura n. 7, 50,000 rs.

Idem de siza paga pelo mesmo, pela compra de tres partes de dita propriedade a D. Beatriz de tal e outros pela quantia de 910,000 rs, escriptura n. 7, 91,000 rs.

Idem de siza paga pelo mesmo, pela compra de duas partes de dita propriedade a Manoel da Silva Rocha e outro, na mesma data, pela quantia de 398,000 rs., escriptura n. 7, 39,800 rs.

Idem da siza paga pelo mesmo, pela compra de duas partes de dita propriedade a Evaristo Carneiro e outro, em a mesma data, pela quantia de 400,000 rs., escriptura n. 7, 40,000 rs.

Idem da siza paga pelo mesmo, pela compra de duas partes de dita propriedade a D. Anna de Almeida e outro, em a mesma data, pela quantia de 500,000 rs., escriptura n. 7, 50,000 rs.

Idem da siza paga por Francisco da Cunha Machado, pela compra da propriedade Ilha a Antonio Fernandes Roza, em 14 de novembro de dito anno, pela quantia de 200,000 rs., escriptura n. 8, 20,000 rs.

Idem de siza paga pelo mesmo, pela compra de duas partes de dita propriedade ao mesmo vendedor, e outro, em dita data, pela quantia de 800,000 rs., escriptura n. 8, 80,000 rs.

Idem de siza paga por Antonio Fernandes Roza, pela compra de dita propriedade a D. Maria Francisca Izabel de Saboia e outro, em a mesma data, pela quantia de 200,000 rs., escriptura n. 9, 20,000 rs.

Idem de siza paga por Manoel José de Castro Araujo, pela compra que lhe fez João Senhorinho Bezerra de Vasconcellos, de uma parte da propriedade Barra-do-Rio-Formoso, em 18 de fevereiro de 1839, pela quantia de 2:000,000 rs, escriptura n. 10, 200,000 rs.

Idem de siza paga por José Luiz da Silva Guimarães, pela compra de duas partes de uma morada de casas a Joanna Candida de Barros, e outra, em 16 de abril de dito anno, pela quantia de 25,000 rs., escriptura n. 11, 2,500 rs.

Idem de siza paga por Manoel Honorato de Barros, pela compra de duas partes do engenho Bom-Jardim a Manoel Antonio Coelho de Oliveira Junior, em 23 de maio de dito anno, pela quantia de 300,000 rs., escriptura n. 12, 30,000 rs.

Idem de siza paga por José Tavares da Costa, pela compra que fez, do engenho Larangeira a D. Maria Francisca do Sacramento, em 24 de maio de dito anno, pela quantia de 4:000,000 rs., escriptura n. 13, 400,000 rs.

Idem de siza paga por José Antonio Lopes, pela compra de duas partes do engenho Bom-Jardim a Manoel Honorato de Barros, em 28 de maio de dito anno, pela quantia de 300,000 rs., escriptura n. 14, 30,000 rs

Idem da siza paga pelo mesmo, pela compra de duas partes de dito engenho a Joaquim José Ribeiro, em 9 de setembro de dito anno, pela quantia de 3:318,600 rs, escriptura n. 15, 331,860 rs.

Idem de siza paga por José Tavares da Costa, pela compra do engenho Rego a João Mauricio Teixeira de Albuquerque, em 4 de dezembro de dito anno, pela quantia de 5:600,000 rs., escriptura n. 16, 560,000 rs.

Idem da siza paga por Francisco Xavier Paes, pela compra de uma parte da propriedade Camaçary a Chrispim Barboza de Amorim, em 27 de maio de 1840, correspondente a quantia de 200,000 rs., escriptura n. 17, 20,000 rs.

Idem de siza paga por Joaquim da Costa Vasco, pela compra de duas partes do engenho Callabouço a D. Maria de Barros Wanderley, em 27 de junho de dito anno, pela quantia de 1:167,555 rs., escriptura n. 18, 116,750 rs.

Idem de siza paga pelo bacharel Pedro Gaudiano de Ratis e Silva, pela compra de uma parte do engenho Camorim a José Candido Rodrigues Ramos, em 5 de agosto de dito anno, pela quantia de 5:800,000 rs., escriptura n. 19, 580,000 rs.

Idem de siza paga por José Candido Rodrigues Ramos, pela compra de uma parte do engenho Caité a Elias dos Santos Martyres e Silva, em 6 de agosto de dito anno, pela quantia de 8:000,000 rs., escriptura n. 20, 800,000 rs.

Idem de siza paga por João Baptista Paes Barreto, pela compra do engenho Larangeiras a José Tavares da Costa, em 25 de agosto de dito anno, pela quantia de 4:800,000 rs., escriptura n. 21, 480,000 rs.

Idem de siza paga pelo mesmo, pela compra de uma parte da propriedade Cachoeira a Francisco Rodrigues dos Santos, em a mesma data, pela quantia de 1:000,000 rs., escriptura n. 22, 100,000 rs.

Idem de siza paga por D. Francisca Antonia Lins, pela compra de uma parte do engenho Matto-Grosso a João Pedro Bandeira, em 15 de janeiro de 1841, pela quantia de 150,000 rs., escriptura n. 23, 15,000 rs

Idem de siza paga por José Luiz de Caldas Lins, pela compra que, fez de uma porção de terras do engenho Parazinho a Antonio Venancio da Silveira, em 9 de fevereiro de dito anno, pela quantia de 2:000,000 rs, escriptura n. 24, 200,000 rs.

Idem de Joaquim Francisco Cavalcante de Albuquerque, pela compra da metade do engenho Sitio-do-Meio, em 20 de fevereiro de dito anno, pela quantia de 8:000,000 rs., escriptura n. 25, 800,000 rs.

Idem de siza paga por José Luiz Paes de Mello, pela compra de uma parte do engenho Maragi a Antonio de Hollanda Paes Wanderley Cavalcante, em o 1.° de abril de dito anno, pela quantia de 3:000,000 rs., escriptura n. 26, 300,000 rs.

Idem de siza paga por Francisco da Rocha Wanderley, pela compra de uma parte do engenho Bom-Jardim a D. Anna Victorina de Mello, em 3 de abril de dito anno, pela quantia de 3:000,000 rs., escriptura n. 27, 300,000 rs.

Idem de siza paga por Francisco José de Araujo Lopes, pela compra que fez ao Bacharel Pedro Gaudiano de Ratis e Silva, d'uma parte do engenho Camorim, em 29 de março do dito anno, pela quantia de 5:600,000 rs., escriptura n. 28, 560,000 rs.

Idem de siza paga por Thomaz Cavalcante da Silveira Lins, pela compra d'uma parte do engenho Grujahú a João das Neves Barbosa, em 14 de junho de dito anno, pela quantia de 500,000 rs., escriptura n. 29, 50,000. rs.

Idem de siza paga por José Fernandes Bandeira, pela compra d'uma nesga de terras do engenho Camarão a Manoel Zeferino dos Santos, em 17 de junho de dito anno, pela quantia de 100,000 Escriptura n. 30. 10,000 rs.

Idem de siza paga por Francisco de Barros Rego, pela compra de 400 braças de terras de dito engenho ao mesmo vendedor, em 21 de junho de dito anno, pela quantia de 200,000 rs., escriptura n. 31, 20,000 rs.

Idem de siza paga por João Baptista Paes Barreto, pela compra d'uma parte do engenho Larangeiras a José Tavares Pacheco, em 26 de agosto de dito anno pela quantia de 100,000 rs., escriptura n. 32, 10,000 rs.

Idem de Joaquim José Ferreira da Costa, pela compra da propriedade Bom-Sucesso a D. Antonia Maria da Conceição e outra, em 25 de outubro de dito anno, pela quantia de 2:200,000 rs., escriptura n 33, 220,000 rs.

Idem da taxa d'uma doação, paga por D. Rita Maria de Carvalho, d'uma morada de casas por D. Francisca Antonia Lins, em 6 de setembro de dito anno, pela quantia de 150,000 rs., escriptura n. 34, 15,000 rs.

Idem de siza paga por Francisco Xavier Lopes, pela compra d'uma parte do engenho Minguito a Joaquim Francisco de Paula, em 19 de maio de 1842, pela quantia de 800,000 rs., escriptura n. 35, 80,000 rs.

Idem de siza paga por Francisco Victor de Gouveia Moura, pela compra d'uma parte do engenho Burarema a Manoel Gonçalves da Silva, em 29 de agosto de dito anno, correspondente a quantia de 9:109,496 rs., escriptura n. 36, 910,949 rs.

Idem da siza paga por João Bento de Gouveia, pela compra d'uma parte do mesmo engenho a Carlos Frederico da Silva Pinto, em 13 de setembro de dito anno, pela quantia de 4:400,000 rs., escriptura n. 37, 440,000 rs.

Idem da siza paga por Thomaz Cavalcante da Silveira Lins, pela compra d'uma parte do engenho Floresta a Manoel Cavalcante Accioli Lins, em 7 de janeiro de 1843, pela quantia de 300,000 rs., escriptura n. 38, 30,000 rs.

Idem de siza paga por José Marcos de Oliveira e outro, pela compra d'uma propriedade a Manoel José de Moura, em 16 de janeiro de dito anno, pela quantia de 800,000 rs., escriptura n. 39, 80,000 rs.

Idem de meia siza paga pelo bacharel Christovão Xavier Lopes, pela compra de 8 escravos a José Diogo da Silva, em 3 de outubro de dito anno, pela quantia de 2:500,000 rs., escriptura n. 40, 125,000 rs.

Idem de siza paga por D. Anna Maria da Conceição, pela compra d'uma parte do engenho Pereirinha a D. Francisca Maria da Conceição, em 19 de outubro de dito anno, pela quantia de 300,000 rs., escriptura n. 41, 31,000 rs.

Idem de siza paga por João Maria Seve, pela compra d'uma parte do engenho Arassú a Evaristo da Costa Leitão, em 14 de novembro de dito anno, pela quantia de 2:000,000 rs., escriptura n. 42, 200,000 réis.

Idem de siza paga por D. Maria Benedita de Castro Miranda, pela compra de duas partes da propriedade Coqueiros a José Antonio Lopes, em 20 de dezembro de dito anno, pela quantia de 400,000 rs., escriptura n. 43, 40,000 rs.

Idem da siza, paga por Vicente Jeronymo de Carvalho Junior, pela compra d'umas partes do engenho Araguari a João de Barros Rego e outros, em 9 de dezembro de 1839, pela quantia de 3:000,000 rs., escriptura n. 44, 300,000 rs.

Idem de D. Maria Benedita de Castro Miranda, pela compra d'uma parte do engenho Dona a Monoel Joaquim de Carvalho, em 20 de março de 1844, pela quantia de 1:200,000 rs, escriptura n. 45, 120,000 rs.

Idem da siza paga por Francisco de Gouveia e Sousa, pela compra d'uma parte do engenho Matto-Grosso a D. Francisca Antonia Lins, em 28 de março de dito anno, pela quantia de 300,000 rs., escriptura n. 46, 30,000 rs.

Idem de siza paga por Filippe Nery da Silva, pela compra d'uma parte da propriedade Antão a Galdino José de Moura, em 17 de maio de dito anno, pela quantia de 150,792 rs., escriptura n. 47, 15,079 rs.

Idem de meia siza paga por José Firmino de Sousa, pela compra de 14 escravos a Manoel Gonçalves da Silva, em 7 de junho de dito anno, pela quantia de 4:200,000 rs, escriptura n. 48, 210,000 reis.

Idem de siza paga por D. Maria Benedita de Castro Miranda, pela compra que fez a Lino José de Castro Araujo, d'uma parte da propriedade Esquina, em 3 de outubro de dito anno, pela quantia de 2:000,000 rs., escriptura n. 49, 200,000 rs.

Idem da siza paga pela mesma, pela compra das bemfeitorias de dita propriedade a Manoel José de Castro Araujo, em 9 de outubro de dito anno, pela quantia de 400,000 rs., escriptura n. 50, 40,000 rs.

Idem de siza paga pela mesma, pela compra de duas moradas de casas a Manoel Ignacio Paes Barreto, em 18 de novembro de dito anno, pela quantia de 300,000 rs., escriptura n. 51, 30,000 rs

Idem de siza paga, por Pedro Bandeira de Mello, pela compra d'uma parte da propriedade Barra-do-Rio-Formoso a Manoel João Gomes Pao Brasil, em 27 de novembro de dito anno, pela quantia de 250,000 rs., escriptura n. 52, 25,000 rs.

Idem de siza paga por D. Florencia Maria da Conceição, pela compra da propriedade Felicidade a Francisco Affonso de Aguiar, em o 1.° de julho de dito anno, pela quantia de 300,000 rs., escriptura n. 53, 30,000 rs.

Idem de siza paga por D. Maria Benedita de Castro Miranda, pela compra d'uma parte do engenho Dona, a André Joaquim de Carvalho, em 6 de junho de 1845, pela quantia de 550,000 rs., escriptura n. 54, 55,000 rs.

Idem de siza paga por João Mauricio de Barros Wanderley, pela compra d'uma morada de casas e um sitio ao pé da ponte Ginday à viuva de José da Motta Cabral, em 21 de abril de dito anno, pela quantia de 300,000 rs., escriptura n. 55, 30,000 rs.

Idem de decima urbana paga por Lourenço José da Silva em 23 de abril de dito anno, e do 1.° semestre de 1839 a 1840, ao 2.° de 1844 a 1845., escriptura n. 56, 29,700. rs.

Idem de siza paga, por José de Barros Pimentel, pela compra d'uma parte do engenho Camorim a

Luiz de França Rodrigues Ramos, em 30 de abril de dito anno, pela quantia de 5:000,000 rs., escriptura n. 57, 500,000 rs.

Idem de siza paga pelo reverendo João David Madeira, pela compra da metade do engenho Formigueiro a João do Rego Bezerra, em dous de maio de dito anno, pela quantia de 7:000,000 rs., escriptura n. 58, 700,000 rs.

Idem da siza paga por Pedro de Mello e Silva, pela compra do engenho Cachoeirinha a Caetano Alberto Teixeira Cavalcante e outros, em 9 de maio de dito anno, pela quontia de 21:000,000 rs., escriptura n. 59, 2:100.000 rs.

Idem de siza paga por José Antonio Muniz, pela compra do engenho Bom-Dia ao reverendo Joaquim José de Azevedo, em 12 de junho de dito anno, pela quantia de 16:900,000 rs., escriptura n. 60, 1:690,000 rs.

Idem de siza paga por D. Maria Benedicta de Castro Miranda, pela compra da propriedade Fôfa a Francisco José das Virgens e outros, em 23 de junho de dito anno, pela quantia de 2:000,000 rs., escriptura n. 61, 200,000 rs.

Idem da siza paga por José Francisco das Virgens, pela compra d'uma parte da propriedade S.-José-da-Viração, em 26 de maio de dito anno, pela quantia de 100,000 rs., escriptura n. 62, 10,000 rs.

Idem da siza paga por Leonardo Pereira da Silva pela compra d'a metade da propriedade Colherinha a Benta Maria de Mello, em 9 de julho de dito anno, pela quantia de 250,000 rs., escriptura n. 63, 25,000 rs.

Idem de siza paga por Cypriano José Correia pela compra de duas moradas de casas a Thereza Francisca Lins, em 18 de setembro de dito anno, pela quantia de 300,000 rs., escriptura n. 64, 30,000 rs.

Idem de decima urbana paga pelo mesmo, em dita data, que deviam as referidas moradas de casas, do 1.º semestre de 1841 a 1842 ao 2.º de 1844 a 1845, escriptura n. 64, 20,520 rs.

Idem de siza paga por José Francisco das Virgens pela compra d'uma parte da propriedade S.-Jose-da-Viração a Jeronymo Teixeira da Cunha, em 13 de março de 1846, pela quantia de 100,000 rs., escriptura n. 65, 10,000 rs.

Idem de siza paga por José Manoel de Barros Wanderley, pela compra d'uma parte do engenho Duas-Barras a José Affonso de Aguiar, em 4 de abril de dito anno, pela quantia de 269,679 rs., escriptura n. 66, 26,967 rs.

Idem de siza paga por Clemente da Rocha Wanderley, pela compra de duas partes du engenho Vermelho a Manoel Henrique Wanderley, em 8 de maio de dito anno, pela quantia de 2:736,230 rs., escriptura n. 67, 273,230.

Idem de siza paga por José Francisco das Virgens, pela compra do engenho Passos a D. Maria dos Anjos da Porciuncula Cavalcante e outro, em 25 de maio de dito anno, pela quantia de 12:000,000 rs., escriptura n. 68, 1:200,000 rs

Idem paga por João Bento de Gouveia, pela compra de uma parte do engenho Burarema a Carlos Frederico da Silva Pinto, em 30 de maio de dito anno, pela quantia de 3:318,814 rs., escriptura n. 69, 331,814 rs.

Idem de siza paga por Archanjo de Gouveia Cavalcante, pela compra de uma parte da propriedade Prainha a Antonio Peres, em 6 de junho de dito anno, pela quantia de 45,000 rs., registro sob n. 70, 4,500 rs

Idem paga pelo mesmo, pela compra de duas partes da mesma propriedade a Francisco da Rocha Barros Wanderley, em dita data, pela quantia de 100,000 rs., dito sob n. 71, 10,000 rs.

Idem paga pelo mesmo, pela compra de uma parte da mesma propriedade a Francisco Peres, em dita data, pela quantia de 45,000 rs., dito sob n. 72, 4,500 réis.

Idem paga pelo mesmo, pela compra de outra parte da mesma propriedade a Maria da Apresentação, em dita data, pela quantia de 45,000 rs., dito sob n 73, 4,500 rs.

Idem paga pelo mesmo, pela compra de outra parte da mesma propriedade a José Peres Campello, em dita data, pela quantia de 45,009 rs., dito sob n 74, 4,500 rs.

Idem paga pelo mesmo, pela compra de outra parte de dita propriedade a Maria Francisca de Jesus, em dita data, pela quantia de 45,000 rs., dito sob n. 75, 4,500 rs.

Idem paga pelo mesmo, pela compra de outra parte da mesma propriedade a Maria da Conceição de Jesus, em dita data, pela quantia de 40,000 rs, dito sob n. 76, 4,000 rs.

Idem paga pelo mesmo, pela compra de outra parte da mesma propriedade a Raquel Maria de Jesus, em 3 de abril de 1839, pela quantia de 45,000 rs., dito sob n. 77, 4,500 rs.

Idem paga pelo mesmo, pela compra de outra parte da mesma propriedade a Romualdo Pires da Silva, em 6 de junho de 1846, pela quantia de 45,000 rs., dito sob n. 78, 4,500 rs.

Idem de siza paga por D. Margarida Francisca Rosa Cavalcante, pela compra de uma morada de casas a José Maria Ferreira Braga, em 9 de novembro de dito anno, pela quantia de 400,000 rs., escriptura n. 79, 40,000 rs.

Idem paga por Francisco da Rocha Wanderley, pela venda que fez, de umas partes do engenho Piabas-de-baixo a Miguel Accioli Wanderley Lins, em 28 de novembro de dito anno, pela quantia de 1:000,000 rs., escriptura n 80, 100,000 rs.

Idem de siza paga por Domingos Soares Fernandes, pela compra de uma morada de casa a Francisco de Souza Cirnes Lima, em 22 de dezembro de dito anno, pela quantia de 400,000 rs., escriptura n. 81, 40,000 rs.

Idem de decima urbana que devia a mesma morada de casa, paga pelo mesmo, em dita data, do primeiro semestre de 1838 a 1839 ao primeiro de 1845 a 1846, escriptura n. 81, 40,500 rs.

Idem finalmente de siza paga por José Manoel de Barros Wanderley, pela compra de uma parte do engenho Duas-Boccas a José Henrique dos Santos, em o 1.º de outubro de dito anno, pela quantia de 269,000 rs., escriptura n. 82, 26,900 rs.

Certifico que, revendo os inventarios de meu cartorio com principio em julho de 1838 até o presente, só existem quatro, em que consta ter o supplicante, como collector deste municipio, recebido as quantias de heranças e legados e a siza de uma arrematação, seguintes, a saber:

Importe de siza paga pelo coronel Francisco Casado Lima, pela arrematação de uma morada de casa, em 17 de janeiro de 1840, pela quantia de 305,000 rs., inventario n. 1, 30,300 rs.

Idem da taxa do sello de heranças e legados, paga por Zeferino da Cunha Bastos, testamenteiro do finado Francisco Antonio da Silveira Monteiro, em o 1.º de abril de dito anno, inventario n. 1, 25,480 rs.

Idem da mesma taxa, paga por D. Francisca Caetana dos Santos, testamenteira do finado Manoel Joaquim da Costa, em 30 de abril de 1841, inventario n. 2, 424,445 rs.

Idem da mesma taxa, paga por D. Anna Rita de Jesus, em 16 de novembro de 1846, testamenteira do finado Vicente Jeronymo de Carvalho Junior, inventario n. 3, 1:662,772 rs.

Idem da mesma taxa, paga por José de Souza Barreiros, inventariante dos bens do finado Manoel de Souza Barreiros, em 22 de junho de 1844, inventario n. 4, 72,045 rs.

Idem de decima urbana, paga pelo mesmo, em 12 de dito mez e anno, que devia uma morada de casa de dito finado, do primeiro semestre de 1840 a 1841 ao segundo de 1843 a 1844, inventario n. 4, 30,240 rs.

Idem da taxa dos escravos de dito finado, paga pelo mesmo, em dita data, devida de julho de 1841 a junho de 1844, inventario n. 4, 6,000 rs.

Certifico finalmente que, revendo as execuções de sentenças do meu cartorio, de julho de 1838 até o presente, em numero de 12, em as quaes houve arrematação de bens, dellas consta ter o mesmo supplicante, como collector deste municipio, recebido as quantias de sizas e meias sizas e mais direitos, seguintes:

Importe de siza paga por Gabriel Antonio, pela arrematação de tres quintas partes do engenho Mascate, em 8 de março de 1844, pela quantia de 14:420,000 rs., execução n. 1, 1:442,000 rs.

Idem de meia siza paga pelo mesmo, pela arrematação de tres 5.as partes da fabrica de escravos do mesmo engenho, pela quantia de 6:091,000 rs., em dita data, execução n. 1, 304,550 rs.

Idem de meia siza paga pelo mesmo e em dita data. pela arrematação de 7 escravos de dito engenho, pela quantia de 1:760,000 rs., execução n. 1, 88,000 rs.

Idem de siza paga por Francisco de Gouveia e Souza, pela arrematação d'uma parte do engenho Matto-Grosso, em 9 de maio de dito anno, pela quantia de 2:036,000 rs., execução n. 2, 203,600 rs.

Idem de meia siza paga por Francisco Nunes Duro, pela arrematação da escrava Maria, em 13 de fevereiro de 1843, pela quantia de 98,000 rs., execuão n. 3, 4,900 rs.

Idem de meia siza paga por Manoel da Silva Ribeiro, pela arrematação de dous eccravos, em 13 de maio de 1842, execução n. 4, pela quantia de 621,000 rs, 31,050 rs.

Idem de meia siza paga por Ignacio de Mello de Gusmão, pela arrematação de dous, escravos em 26 de outubro de dito anno, pela quantia de 427,000 rs., execução n. 5, 21,350 rs.

Idem de meia siza paga por Miguel Accioli Wanderley Lins, pela arrematação da escrava Silveria, em 3 de fevereiro de dito anno, pela quantia de 358,800 rs., execução n. 6, 17,900 rs.

Idem de meia siza paga por D. Anna Joaquina Simões do Amaral, pela adjudicação da escrava Victorina, em 31 de agosto de dito anno, pela quantia de 262,500 rs., execução n 7, 13,125 rs.

Idem de meia siza paga por Francisco Xavier Lopes, pela arrematação d'umas partes do engenho Minguito, em 22 de junho de 1839, pela quantia de 3:946,000 rs., execução n. 8, 394,600 rs.

Idem de siza paga pela viuva Costa & Filhos, pela adjudicação do engenho Canoinha e metade do sitio do meio, em 21 de agosto de dito anno, pela quantia de 18:400,000 rs., execução n. 9, 1:840,000 rs.

Idem de meia siza paga por Francisco Alexandre Dutra, pela arrematação de 7 escravos, em 10 de janeiro de 1840, pela quantia de 1:334,009 rs., execução n. 10, 66,700 rs.

Idem de meia siza paga por D. Francisca Antonia Lins, pela arrematação do escravo Antonio, em a mesma data, pela quantia de 327,000 rs., execução n. 10, 16,350 rs

Idem de meia siza paga por Francisco Alèxandre Dutra, pela arrematação da escrava Maria, em 6 de abril de dito anno, pela quantia de 185,000 rs., execução n. 10, 9,250 rs.

Idem de meia siza paga por João Paes Wanderley, pela arrematação do escravo Leonardo, em a mesma data, pela quantia de 371,000 rs., execução n. 10, 18,550 rs.

Idem da siza paga por José Norberto Castel-Branco, pela adjudicação do engenho Muitas-Cabras, em 8 de junho de 1841, pela quantia de 16:000,000 rs., execução n. 11, 1:600,000 rs.

Idem finalmente de novos e velhos direitos de uma carta de prefilhação, pagos por José Luiz da Silva Guimarães, em 23 de fevereiro de 1842, execução n. 12, 30,540 rs.

Declaro que alem das 12 execuções mencionadas existiam mais 4 em meu cartorio, em que constava ter o supplicante recebido algumas sizas e meias sizas, as quaes não vão aqui declaradas, porque, pertencendo as mesmas execuções ao novo termo da villa de Agoa-Preta, entreguei-as por ordem superior ao respectivo escrivão.

E mais nada se continha em meu cartorio a respeito de autos civeis, execuções, inventarios, escripturas em que o supplicante houvesse arrecadado rendas nacionaes, por conhecimentos em fórma apresentados, a excepção dos já declarados, aos quaes me reporto. A presente vai conferida e concertada, sobrescripta e assignada na fórma do estylo, nesta villa e comarca de Rio-Formoso da provincia de Pernambuco, aos 9 dias do mez de janeiro de 1847, vigesimo-sexto da independencia e do imperio do Brasil Fiz escrever, concertar e assignei, em fé de verdade – O escrivão *João Pinheiro da Palma.* Concertada commigo escrivão interino *José Tiburcio Vallerianno de Noronha.*

DOCUMENTO N. 2.

Diz o collector de diversas rendas geraes e provinciaes deste municipio, abaixo assignado, que, tendo o escrivão Pinheiro declarado em sua certidão ter entregado ao escrivão do juizo municipal da nova villa de Agoa-Preta as quatro execuções seguintes, de Manoel Gonçalves da Silva e da viuva Costa & Filhos contra os herdeiros do finado José Maria Callado, de Manoel José de Castro Araujo contra os herdeiros da finada D. Januaria Maria de Jesus, e de José Joaquim de Miranda contra os herdeiros da finada D. Feliciana de Almeida e Silva, em as quaes existem conhecimentos de sizas e meias sizas recebidas pelo supplicante, requer a V. S. se sirva mandar que o referido escrivão do termo de Agoa-Preta, a vista das citadas execuções, lhe declare por certidão as quantias dessas sizas e meias sizas recebidas pelo supplicante com individuação dos objectos vendidos e arrematados, a quem e por quem, com que datas, sendo citado o Sr. Dr. promotor da comarca para ver extrahir esta certidão que, concertada e em termos que faça fé, se entregará ao smpplicante, para bem de seu direito.--Portanto, pede ao Illm. Sr. Dr. juiz de direito do crime em correição assim se sirva deferir--Receberá mercê--*José Luiz da Silva Guimarães.*

Despacho. -- Passe na fórma requerida. Rio-Formoso 16 de dezembro de 1846. -- *Ayres.*

Certifico que citei por carta ao Dr. promotor publico da comarca, Francisco Gonçalves da Rocha, para todo conteúdo da petição retro, e me deu resposta de ficar entendido. Agoa-Preta 7 de jaueiro de 1847. Em fé de de verdade o escrivão -- *José Norberto Cazado Lima.*

José Norberto Cazado Lima, tabellião vitalicio do publico, judicial e notas, e escrivão do crime, civel, orphãos, de execuções e de ausentes, capellas e residuos desta villa de S.-José-de-Agoa-Preta, comarca do Rio-Formoso da provincia de Pernambuco, &c

Certifico que, revendo as 4 execuções de sentenças mencionadas na petição retro, que são sómente as que existem em meu cartorio, pelas quaes tem o supplicante, como collector do municipio de Rio-Formoso, arrecadado sizas e meias sizas nacionaes, dellas consta ter recebido o mesmo supplicante as quantias seguintes:

Importancia da meia siza paga por José Joaquim de Miranda, pela arrematação de 3 escravos, em 30 de junho de 1843, pela quantia de 600,000 rs., execução n. 1, 30,000 rs.

Idem da meia siza paga por José Luiz da Silva Guimarães, pela arrematação de dous escravos, em 14 de abril de 1842, pela quantia de 600,000 rs., execução n. 2, 30,000 rs.

Idem da meia siza paga por Alexandre Manoel da Paixão, pela arrematação d'um escravo, na mesma data, pela quantia de 310, 000 rs., execução n. 2, 15,500 rs.

Idem da siza paga por João Francisco dos Santos Siqueira, pela compra do engenho Pirangi a José Maria Callado, em 10 de abril de 1839, pela quantia de 6:000,000 rs., execução n. 3, 600,000 rs.

Idem da siza paga por Manoel Jose de Castro Araujo, pela adjudicação d'uma parte do engenho Dona, e da propriedade Para-Que, em 16 de novembro de 1843, pela quantia de 5:533,225 rs., execução n. 4, 553,322 rs

Idem da meia siza paga pelo mesmo e em dita data, pela adjudicação de 13 escravos do mesmo engenho, pela quantia de 3:520,000 rs., execução n. 4, 176,000 rs.

Idem finalmente de meia siza paga pelo mesmo, pela arrematação d'uma escrava com cria, em 9 de março de 1844, pela quantia de 449,000 rs., execução n. 4, 22,450 rs.

E mais se não continha em ditos autos de execesões acerca do que se pede por certidão, que eu escrivão passei dos proprios autos originaes, aos quaes me reporto: e vai sem cousa que duvida faça, escripta e assignada, conferida e concertada nesta dita villa de Agoa-Preta, aos 8 dias do mez de janeiro de 1847, vigesimo-sexto da independencia e do imperio do Brasil.--Escrevi e assignei.--Em fé de verdade e concertada, o escrivão *José Norberto Cazado Lima.*--Concertada commigo escrivão -- *Ivo Pinto de Miranda.*

DOCUMENTO N. 3.

Diz o collector de diversas rendas geraes e provinciaes deste municipio, abaixo assignado, que, tendo sido denunciado perante o Exm. Sr. presidente da provincia pelo bacharel Fernando Affonso de Mello, pelo supposto crime de peculato, de que se pretende justificar com a maior clareza que fôr possivel, afim de fazer desapparecer uma tão revoltante calumnia, precisa a bem de seu direito, que o escrivão Santos, do termo da villa de Serinhãem, por si e pelo tabellião e escrivão Coelho Junior, cujo officio está exercendo por impedimento deste, a vista dos respectivos livros de notas e mais autos de ambos os cartorios, pelos quaes conste ter o supplicante arrecadado rendas publicas de sizas e meias sizas, sello de heranças e legados, decima urbana, ou quaesquer outras, constantes de conhecimentos em fórma que se devem achar insertos nas escripturas dos referidos livros de notas, e juntos aos autos mencionados, visto terem estado os seus cartorios nesta villa desde 1836 até 1844, aonde podia acontecer que fossem pagas ao supplicante algumas rendas publicas, embora pertencentes ao municipio de Serinhãem, lhe declare por certidão, procedendo a um minucioso exame sob sua responsabilidade, para não omittir por falta de busca quaesquer dos livros, escripturas ou autos indicados, todas as preditas rendas publicas que por acaso tenham sido recebidas pelo supplicante, pertencentes a este ou aquelle municipio, desde o 1.º de julho de 1838 até o presente, com individuação das quantias recebidas e de quem, os objectos comprados e vendidos, as quantias das compras e vendas, e em que datas, sendo citado o Sr. Dr. promutor publico, para ver extrahir esta certidão que, concertada e em termos que faça fé, se entregará ao supplicante—Portanto, pede ao Illm. Sr. Dr. juiz de direito do crime em correição assim o defira—E receberá mercê — *José Luis da Silva Guimarães.*

Despacho. — Passe na fórma requerida. Rio-Formoso 11 de dezembro de 1846. — *Ayres.*

Certifico que citei por carta ao Dr. promotor publico, Francisco Gonçalves da Rocha, pelo conteúdo da petição retro, e me deu resposta de ficar entendido. Serinhãem 12 de dezembro de 1846. — Em fé de verdade, o escrivão *Joaquim Ignacio dos Santos.*

Joaquim Ignacio dos Santos, escrivão de orphãos e ausentes do termo de Serinhãem, comarca do Rio-Formoso, provincia de Pernambuco, etc.

Certifico que, revendo os autos de inventario de meu cartorio, na fórma da petição retro, só em um delles, procedido por fallecimento de D. Maria Cleopha do Espirito Santo, encontrei um conhecimento da taxa de herança e legados recebida pelo supplicante como collector do municipio de Rio-Formoso, cuja verba he do teor seguinte:

Importe da taxa do sello de herança e legados paga por Francisco da Rocha Wanderley, pela compra da herança a José Mauricio Texeira de Albuquerque, em 22 de setembro do corrente anno, pela quantia de 600,000 réis, constante do citado inventario sob n. 1, 60,000 réis.

Certifico mais que, revendo os autos do cartorio do escrivão Coelho deste dito termo cujo, officio me acho exercendo por seu impedimento, e revendo igualmente os livros de notas do tempo em que servio na villa de Rio-Formoso, sómente em dous livros de notas que servirão do anno de 1836 até o corrente anno de 1846, encontrei 3 escripturas com conhecimentos de sizas recebidas pelo supplicante, como collector do dito municipio, cujas verbas, quantias e o mais pedido por certidão, tudo he do teor seguinte:

Importe da siza paga por Luiz José de Souza, pela compra de uma sorte de terras nos fundos do engenho Sacco a Pedro de Mello e Silva, em 5 de outubro de 1840, pela quantia de 350,000 réis, escriptura n. 1, 35,000 réis.

Idem de sizas pagas por Antonio da Silva Accioli, pela compra do sitio Amarante em Una, em 19 de outubro de 1839, a Joaquim Alves Moreira, pela quantia de 350,000 réis, registro n. 2, 35,000 réis.

Idem de siza paga por João Mauricio de Barros Wanderley, pela compra de uma parte do engenho Callabouço, a Joaquim Correia de Barros, em 2 de setembro de 1843, pela quantia de 1:150,000 réis, escriptura n. 3, 115,000 réis.

E mais se não continha em ditos livros de notas, e nem nos autos do referido cartorio a respeito de sizas e mais direitos nacionaes, recebidos pelo dito supplicante, acerca do que se pede por certidão que passei dos mesmos livros e autos citados, aos quaes me reporto, e vai na verdade sem cousa que duvida faça, por mim escripta e assignada e com o escrivão abaixo, conferida e concertada, na fórma requerida, nesta dita villa de Serinhãem, comarca de Rio-Formoso, provincia de Pernambuco, aos 22 dias do mez de dezembro de 1846, vigesimo-sexto da independencia e do imperio do Brasil. Escrevi e assignei—Em fé de verdade e concertada, o escrivão.—*Joaquim Ignacio dos Santos.* Concertada commigo escrivão de paz, *José Feliciano Cavalcanti de Albuquerque.*

DOCUMENTO N. 4.

Relação das rendas geraes e provinciaes arrecadadas pela collectoria do municipio de Rio-Formoso, desde 1.º julho de 1838 até o ultimo de dezembro de 1846. — A saber:

RENDAS GERAES.

Siza dos bens de raiz......	45:381$239
Sello do papel...........	3:261$210
Dito addicional de 40 reis..	500$560
Dito proporcional	852$370
Novas e velhos direitos geraes	539$569
Imposto sobre as lojas e tabernas....	2:950$800
Ditos sobre os escravos.....	499$000
Meio por cento sobre as lettras ajuizadas..........	919$802
Meia siza das embarcações nacionaes............	502$500
Producto de heranças jacentes	3:054$426
Dous por cento sobre as fianças................	25$800
Um por cento sobre debito de ausentes..........	11$884
Dizima da chamcellaria....	547$584
Meia siza dos escravos anterior a 1833............	14$000
Dinheiro do cofre dos orfãos	1:400$657
Producto de lettras antigas..	4:115$270
Total das rendas geraes......... Rs.	64:636$381

RENDAS PROVINCIAES.

Sello das heranças e legados..	3:779$809
Meia siza dos escravos	5:398$580
Novos e velhos direitos provinciaes..............	222$940
Decima dos predios urbanos.	927$450
Matricula dos alumnos de latim...............	25$600
Total das rendas provinciaes........	10:354$379
Total arrecadado............. Rs.	74:990$760

Rio-Formoso, 10 de março de 1847. — O collector, *José Luiz da Silva Guimarães.*

DOCUMENTO N. 5.

João Gonçalves da Silva, commendador da ordem de Christo e inspector da thesouraria de Pernambuco, etc.

Attesto que o Sr. José Luiz da Silva Guimarães, collector de diversas rendas do municipio de Rio-Formoso desta provincia, tem exercido este lugar desde o principio de julho de 1838 até o presente, dando sempre exacta conta de tudo quanto tem sido encarregado, merecendo pelo seu zelo, promptidão no serviço, intelligencia, conducta moral e civil a maior consideração. E por me ser pedida, passei a presente. Recife de Pernambuco, 12 de outubro de 1844. *João Gonçalves da Silva.*

DOCUMENTO N. 6.

Francisco Ludgero da Paz, commendador da ordem de Christo, e contador da thesouraria da fazenda desta provincia, por S. M. I. e C., que Deos guarde, etc.

Attesto que o Sr. José Luiz da Silva Guimarães até hoje tem desempenhado com promptidão o lugar de collector de diversas rendas nacionaes do municipio de Rio-Formoso, durante o tempo que serve, não faltando nas épocas marcadas a dar suas contas, e por essa rasão tem sido conservado, por ser um dos melhores que existem nesta provincia: e por ser verdade o referido, passo a presente que vai por mim sómente assignada. Recife, 28 de maio de 1845. *Francisco Ludgero da Paz.*

DOCUMENTO N. 7.

João Baptista Pereira Lobo, cavalleiro da ordem de Christo, e inspector da thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, por S. M. I., que Deos guarde, etc.

Attesto que o Sr. José Luiz da Silva Guimarães serve ha seis annos o emprego de collector das rendas provinciaes no municipio do Rio-Formoso, e neste exercicio tem mostrado intelligencia, probidade e pontualidade em suas contas, e merece a minha inteira confiança. E por me ser pedido passei o presente. Thesouraria da rendas provinciaes de Pernambuco, 12 de outubro de 1844.

João Baptista Pereira Lobo.

DOCUMENTO N. 8.

Fernando Affonso de Mello, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela accademia de Olinda, juiz municipal e de orphaõs dos termos reunidos de Serinhãem e Rio-Formoso, por S. M. o I., que Deos guarde, etc.

Attesto que o Sr. José Luiz da Silva Guimarães, advogado e collector das diversas rendas do municipio do Rio-Formoso, tem exercido estes lugares desde principio de março de 1842, em que para esta comarca vim, com muita pericia, honradez e habilidade, dando sempre boa conta, e nos seus devidos tempos, dos negocios relativos á mesma collectoria merecendo sempre dos respectivos inspectores, de mim, e dos meus antecessores, a maior confiança nos desempenhos dos dous referidos cargos.

Attesto outro sim, que o memo Sr. Guimarães he bom cidadão e excellente pai de familia, e dotado de sentimentos de ordem e adhesão a causa do Brasil.

E por assim ser verdade e me ser pedido, lhe passei o presente de minha lettra e signal o que tudo jurarei se necessario fôr. Villa de Serinhãem, 21 de maio de 1845. — *Fernando Affonso de Mello.*

(Estavam reconhecidos pelo tabellião Noronha.)

PERN.: NA TYP. DE M. F. DE FARIA. — 1847.